

V2



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIV — 85.º DA REPÚBLICA — N.º 23.147

BELEM — QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 1975

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Major FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Agricultura

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Consultor Geral do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Respondendo

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

30 PAGINAS

DECRETOS Ns. 9.325, 9.326, 9.327 e 9.329

PORTARIA N. 3.213 — do Governo do Estado

—XXXXX—

PORTARIAS — do Gabinete do Governador

—XXXXX—

ATAS DE ASSEMBLEIA GERAL — de Fazendas Asso-
ciadas do Araguaia S. A. — F.A.A.S.A.

de Pedro Carneiro S. A. — Indústria e Comércio

de Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S. A.
— COBRAS

de São Bernardo Madeiras S. A. BERMASA

—XXXXX—

TERMO DE CONVÊNIO — do Governo do Estado

—XXXXX—

RESENHAS — de diversos Cartórios — da Justiça
Estadual

—XXXXX—

EDITAIS — do Tribunal de Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.325 DE 07 DE
NOVEMBRO DE 1975

Nomeia Secretário Geral do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 91, inciso XIV, da Constituição do Estado, bem como haver a Assembleia Legislativa do Estado, no exercício de sua exclusiva competência prevista no artigo 56, item XIII, da Carta Magna Estadual, aprovado, através Decreto Legislativo n. 49/75, datado de 7.11.75, a indicação feita por este Executivo para o cargo de Secretário Geral do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Pará,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica nomeado o Bacharel em Direito Raul da Silva Navegantes,

para exercer o cargo de Secretário Geral do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Pará - IDESP.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de novembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de
Administração

DECRETO N. 9.326 DE 07 DE
NOVEMBRO DE 1975

Nomeia Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 91, inciso XIV, da Constituição do Es-

tado e Art. 4.º e Parágrafo Único, da Lei n. 4.584, de 08.10.1975;

CONSIDERANDO ainda que, através do Decreto Legislativo n. 50/75, de 07 de novembro de 1975, consoante as disposições do art. 58, inciso XIII, da Carta Estadual, a Assembleia Legislativa do Estado aprovou a indicação feita por este Executivo, do nome para a Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA.

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica nomeado o General de Brigada — R/R — Antonio Linhares de Paiva, para o cargo de Presidente do Instituto de Terras do Pará.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de novembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de
Administração

DECRETO N. 9.327 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1975

Dispõe sobre a abertura do Crédito Suplementar, autorizado pela Lei n. 4.545, de 27 de novembro de 1974.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6.º da Lei n. 4.545, de 27 de novembro de 1974.

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto em favor do Tribunal de Contas do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), destinado a reforço de dotações orçamentárias.

02.00 — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Atividade: 01070022.002 — Fiscalização e controle da arrecadação e ampliação dos recursos públicos.

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 — INVESTIMENTOS

4.1.3.0 — EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES 150.000,00

4.1.4.0 — MATERIAL PERMANENTE 150.000,00

300.000,00

Art. 2.º — Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão da anulação das seguintes classificações orçamentárias.

Projeto: 01070211.002 — Aquisição do terreno para ampliação da sede do Tribunal de Contas do Estado.

4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0 — INVERSÕES FINANCEIRAS

4.2.1.0 — AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 120.000,00

Atividade: 01070022.002 — Fiscalização e controle da arrecadação e ampliação dos recursos públicos.

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.4.0 — ENCARGOS DIVERSOS 180.000,00

300.000,00

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de novembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

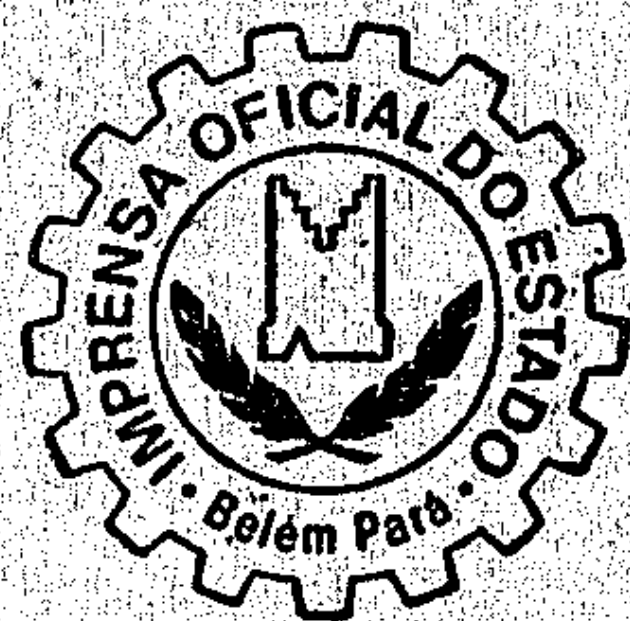
Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Administração

Dr. Clóvis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 3576)

DECRETO N. 9.329 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1975

Dispõe sobre a abertura do Crédito Suplementar, autorizado pela Lei n. 4.545, de 27 de novembro de 1974.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do Artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6.º da Lei n. 4.545, de 27 de novembro de 1974,



**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**
Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Admi-
nistração 26-1196
Diretoria de Docu-
mentação e Divulga-
ção 26-0859

Posto de Vendas Centro
Rua 13 de Maio, 280-1
Fone: 22-0174

Diretor Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação
e Divulgação
**Profa. EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO**
Chefe da Redação e Revisão
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual ...	700,00	N.º atre- do ao ano	
Semestral ...	400,00	umenta ...	2,00
Outros Es-		Publicações	
tados e Mu-		Página co-	
nicípios		mum, cada	
		centímetro..	15,00
		Página de	
N.º avulso..	3,00	Contabildi-	
Anual ...	1.000,00	de - preço	
Semestral ...	500,00	fixo ...	1.300,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS
07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para **IMPRESA OFICIAL DO
ESTADO**.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redação
de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto em favor do Departamento do
Serviço Público — D.S.P., o crédito Suplementar no valor
de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), destinado a reforço
de dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata
o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orça-
mentária:

12.00 — DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO
12.01 — GABINETE DO DIRETOR GERAL
Atividade — 2.007 — Administração dos Serviços de Pessoal
e Material da Administração Direta
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO 9.000,00

Art. 2.º — Os recursos necessários à execução deste
Decreto, decorrerão da anulação parcial da Atividade 2.007
— Administração dos Serviços de Pessoal e Material da
Administração Direta, dentro da seguinte classificação
orçamentária:

12.00 — DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO
12.01 — GABINETE DO DIRETOR GERAL
Atividade — 2.007 — Administração dos Serviços de Pessoal
e Material da Administração Direta
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS 9.000,00

Art. 3.º — Os efeitos deste Decreto retroagirão a 24 de
setembro do corrente ano, revogadas as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de no-
vembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Administração
Dr. Clóvis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 3576)

PORTARIA N. 3.213 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1975
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de
suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os estudos que estão sendo desen-
volvidos, objetivando a reclassificação de cargos e funções
da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO que, em decorrência da futura reclas-
sificação, convém sejam sustadas a provisão dos cargos
que ora se encontram vagos;

CONSIDERANDO ainda, terem sido frequentes os pedi-
dos de reversão de funcionários ao Serviço Público do Es-
tado e, que este como ato discricionário, seu deferimento
é faculdade do Chefe do Poder Executivo,

R E S O L V E:

Recomendar aos Secretários de Estado, Diretores de
Repartições e Serviços, a Superintendentes de Órgãos da
Administração Pública Direta ou Indireta, que sustem os
encaminhamentos de pedidos de readmissão e reversão de
funcionários e, igualmente, e proposta de preenchimento de
cargos vagos, na Administração Estadual, até a entrada em
vigor, do novo plano de reclassificação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de novembro
de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. Reg. n. 2576)

Gabinete do GovernadorPORTARIA Nº 002, DE 06 DE
NOVEMBRO DE 1975O Governador do Estado do Pará,
no uso de suas atribuições legais:**R E S O L V E :**

Dispensar Francisco Santa Brígida Costa, da função de "Ajudante I", da Zeladoria do Gabinete Militar do Governador, prevista no item IV, parágrafo 1º do artigo 6º da Lei número 4494, de 03 de dezembro de 1973, combinado com o artigo 1º do Decreto n. 9184, de 23 de junho de 1975.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do
Pará, 04 de novembro de 1975.
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
(G. Reg. n. 3595)

PORTARIA Nº 003, DE 07 DE
NOVEMBRO DE 1975

O Governador do Estado do Pará,
no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando haver sido dispensado
da função de Ajudante I, da Zeladoria
do Gabinete Militar do Governador,
através da Portaria número 3206 de 06

de novembro de 1975, o servidor Francisco Santa Brígida Costa;

R E S O L V E :

Cancelar o percentual que lhe foi
concedido, como servidor sem vínculo
empregatício com a Administração Pública,
pela Portaria número 3084, de 25
de junho de 1975.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do
Pará, 07 de novembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
(G. Reg. n. 3595)
(G. Reg. n. 3595)

S E C R E T A R I A**Resumo de Portarias**

Através da Portaria n. 2068/75 de
12.08.1975, foi M/Servir na E. E. "Gra-
ziela Moura Ribeiro" — Capital — Con-
ceição de Maria Rocha Cabral, ocupante
do cargo de Diretor — Nível EP-4, com
lotação no Município de Curuçá, até ul-
terior deliberação.

Através da Portaria n. 2069/75 de
12.08.1975, foi Determinado Gozar L/Es-
pecial — Emilia Negrão Rodrigues, ocu-
pante do cargo de Prof. Especializado —
Nível EE-1, com lotação no Instituto
Astério de Campos — Capital, até ul-
terior deliberação.

Através da Portaria n. 2070/75 de
12.08.1975, foi T/S Efeito a Port. n.
0400/75 — 26.02.1975, que mandou Servir
no G. E. de Tucuruí, Manoel do Carmo
Coelho, ocupante da função de Prof.
Prim. Ref. IV, com lotação no Município
de Cametá, até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 2071/75 de
12.08.1975, foi Concedido (30) dias de
férias ao Servidor — Rosa Campos de
Carvalho, no período de 01 a 07 do cor-
rente ano, ocupante da função de Ser-
vente — Ref. I com lotação na E. E. de
10. Grau "Donatila Lopes" — Capital até
ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 2074/75 de
08.08.1975, foi designado p/ exercer a
função de Secretária — Terezinha de Je-
sus Cavalcante, ocupante da função de
Secretária, no Ginásio Estadual "Miguel
Bitar" — Breves a partir de 08.01.75 até
ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 2037/75 de
08.08.1975, foi Admitido p/ Lecionar em
R/ Turmas Suplementares — José Ha-
roldo dos Santos Lima, ocupante da
função de Prof. Turmas Suplementares
no "Instituto Bom Pastor" — Ananindeua
até ulterior deliberação.

E D U C A Ç Ã O

Através da Portaria n. 2037/75 de
08.08.1975, foi Admitido p/ Lecionar em
R/ Turmas Suplementares — Maria Eu-
liria da Silva Jatary, ocupante da função
de Prof. Turmas Suplementares no Ins-
tituto Bom Pastor — Ananindeua, até
ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 2039/75 de
08.08.1975, foi Retificado de Prof. Auto-
rizado p/ Prof. de Licenciatura Plena a
partir de 1975, referente a Paulo Sérgio
Rodrigues Cecim, constante da Portaria
n. 1533/74, ocupante da função de Prof.
Turmas Suplementares com lotação na
E. E. de 10. Grau Barão do Rio Branco
— Capital até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 2009/75 de
08.08.1975, foi Admitida — Vera Lúcia
Ribeiro da Silva, ocupante da função de
Prof. Turmas Suplementares com lotação
na E. E. de 10. Grau "Rui Barbosa" —
Capital até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 2010/75 de
08.08.1975, foi Admitido p/ lecionar em
regime de T/ Suplementares — Miguel
Batista Belo de Carvalho, ocupante da
função de Prof. Turmas Suplementares
com lotação na E. E. de 10. Grau "Frei
Daniel" — Capital até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 2019/75 de
08.08.1975, foi Designado p/ lecionar em
regime de T/ Suplementares — Ruy Alen-
car Brito de Albuquerque, ocupante da
função de Prof. Turmas Suplementares,
na E. E. de 10. Grau "Benjamin Cons-
tant" — Capital até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 2023/75 de
08.08.1975, foi Admitido — Terezinha de
Jesus Cavalcante, ocupante da função de
Prof. Regente Ref. II com lotação no
Município de Breves, a partir de

08.10.1975, até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 2003/75 de
07.08.1975, foi Admitido — Antonio Sér-
gio Lamarão, ocupante da função de Vi-
gia — Ref. I, com lotação na E. E. de 10.
Grau "Rui Barbosa" — Capital até ul-
terior deliberação.

Através da Portaria n. 2004/75 de
07.08.1975, foi Concedido Gratificação de
(50%) dos vencimentos a Manoel dos
Santos, ocupante da função de Vigia —
Ref. I, com lotação na E. E. de 10. Grau
"Rui Barbosa" — Capital até ulterior de-
liberação.

Através da Portaria n. 2004/75 de
07.08.1975, foi Concedido Gratificação de
(50%) dos vencimentos a Antonio Sérgio
Lamarão, ocupante da função de Ser-
vente — Ref. I, com lotação na E. E. de
10. Grau "Rui Barbosa", nesta Capital
até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 2008/75 de
07.08.1975, foi Retificado de Prof. Auto-
rizado p/ Prof. de Licenciatura Curto no
que se refere a Sebastiana Miranda Go-
mes, constante da Portaria Coletiva n.
3373/74 — 25.09.74, ocupante da função
de Prof. Licenciado, com lotação na
E. E. de 10. Grau "Raimundo Leão" —
Munic. de Cametá até ulterior delibera-
ção.

Através da Portaria n. 1992/75 de
07.08.1975, foi Admitido — Milton Ma-
noel Silveira da Silva, ocupante da fun-
ção de Vigia — Ref. I, com lotação na
E. E. de 10. Grau "Joaquim Viana" —
Ananindeua até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1995/75 de
07.08.1975, foi Alterado o nome de Arima
Aline Barros Guimarães para Arimar
Aline Barros Guimarães Cohen, ocu-
pante da função de Prof. Não Titulado —
Ref. I, com lotação no Grupo Escolar
de Juruti, Município do mesmo nome

Através da Portaria n. 1997/75 de 07.08.1975, foi Concedido Gratificação de (50%) dos vencimentos a Milton Manoel Silveira da Silva, ocupante da função de Vigia — Referência I, com lotação na E.E. de 1o. Grau "Joaquim Viana" — Ananindeua até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 2003/75 de 07.08.1975, foi Admitido Manoel dos Santos, ocupante da função de Vivia — Ref. I, com lotação na E.E. de 1o. Grau "Rui Barbosa" — Nesta Capital até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1951/75 de 06.08.1975, foi Admitida Francisca Coutinho Coelho, ocupante da função de Servente — Ref. I, com lotação no Conservatório Carlos Gomes — Capital até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1955/75 de 06.08.1975, foi Designado p[servir como Secretária Maria José Luz da Silva, ocupante da Função de Inspetor de Alunos Ref. II, na E.E. de 1o. Grau "José Alves Maia" — Capital até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1956/75 de 06.08.1975, foi Admitido José de Souza Nascimento, ocupante da função de Vigia — Ref. I, com lotação no Município de Castanhal até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1957/75 de 06.08.1975, foi M[Servir como Inspetor de Alunos na E.E. de 1o. Grau "Brigadeiro Fontenelle" Cap. — Maria Luiza Queiroz Mendonça, ocupante do cargo de Prof. Não Titulado Nível EP-1, com lotação no Grupo Escolar de Sto. Antonio do Tauá até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1939/75 de 04.08.1975, foi Admitido — Vania Menezes de Figueiredo, ocupante da função de Prof. Prim. Ref. IV, com lotação no Município de Altamira a partir de abril de 1975 até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1940/75 de 05.08.1975, foi M[Servir na E.E. "Graziela Moura Ribeiro" — Maria de Nazaré Cardoso Trindade, ocupante do cargo de Servente Nível — 1, com lotação no Município de Capanema até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1943/75 de 05.08.1975, foi M[Servir na E.R.C. "Jesus de Nazaré" — Capital — Maria Iracema Costa da Silva, ocupante da função de Prof. Não Titulado Ref. I, com lotação na E.R.C. "República da Venezuela" — Icoaraci até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1944/75 de 05.07.1975, foi Designado — Noeme Mon-

te Marques, ocupante da função de Prof. de Turmas Suplementares com lotação na E.E. de 1o. Grau "Presidente Costa e Silva" até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1925/75 de 01.08.1975, foi Admitido — Ozinete Castro de Melo, ocupante da função de Servente — Ref. I, com lotação no Município de Altamira, a partir de 01.03.1975, até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1925/75 de 01.08.1975, foi Admitido — Maria de Lourdes Pereira de Sousa, ocupante da função de Servente — Ref. I, com lotação no Município de Altamira, a partir de 01.03.1975, até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1925/75 de 01.08.1975, foi Admitido — João Pereira da Silva, ocupante da função de Vigia — Ref. I, com lotação no Município de Altamira, a partir de 01.03.1975, até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1925/75 de 01.08.1975, foi Admitido — Francisco Paulino de Matos, ocupante da função de Vigia — Ref. I, com lotação no Município de Altamira, a partir de 01.03.1975, até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1925/75 de 01.08.1975, foi Admitido — Lúcia Angela Gadelha de Oliveira, ocupante da função de Prof. Não Titulado Ref. I, com lotação no Município de Altamira, a partir de agosto de 1975, até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1925/75 de 01.08.1975, foi Admitido — Aliete Lopes Lima, ocupante da função de Prof. Não Titulada Ref. I, com lotação no Município de Altamira, a partir de agosto de 1975, até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1925/75 de 01.08.1975, foi Admitido — Herondina Silva Franca, ocupante da função de Servente — Ref. I, com lotação no Município de Altamira, a partir de agosto de 75 até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1925/75 de 01.08.1975, foi Admitido — Edneia Freitas de Sousa, ocupante da função de Servente — Ref. I, com lotação no Município de Altamira, a partir de 01.03.1975, até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1925/75 de 01.08.1975, foi Admitido — Ivanete Pearson da Conceição, ocupante da função de Prof. Não Titulado — Ref. I, com lotação no Município de Altamira, a partir de 01.06.1975, até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1925/75 de 01.08.1975, foi Admitido — Maria de Fátima de Araújo Galdino, ocupante da função de Prof. Não Titulado — Ref. I, com lotação no Município de Altamira, a partir de 01.06.1975, até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1925/75 de 01.08.1975, foi Admitido — Maria Aparecida Barbosa, ocupante da função de Prof. Não Titulado — Ref. I, com lotação no Município de Altamira, a partir de 01.04.1975, até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1925/75 de 01.08.1975, foi Admitido — Sinéia Santos da Silva, ocupante da função de Prof. Não Titulado — Ref. I, com lotação no Município de Altamira, a partir de junho de 1975 até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1925/75 de 01.08.1975, foi Admitido — Antonio G. Lazarini, ocupante da função de Prof. Regente — Ref. II, com lotação no Município de Altamira, a partir de 01.04.1975, até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1925/75 de 01.08.1975, foi Admitido — Nestor Barbosa Ribeiro, ocupante da função de Prof. Regente — Ref. II, com lotação no Município de Altamira, a partir de abril de 1975, até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1925/75 de 01.08.1975, foi Admitido — Mirtes Dero de Oliveira, ocupante da função de Prof. Não Titulado — Ref. I, com lotação no Município de Altamira, a partir de 01.06.1975, até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1925/75 de 01.08.1975, foi Admitido — Raimundo Nonato Canafistula, ocupante da função de Prof. Não Titulado — Ref. I, com lotação no Município de Altamira, a partir de 01.06.1975, até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1925/75 de 01.08.1975, foi Admitido — Helenice de Sousa Freitas, ocupante da função de Prof. Prim. — Ref. IV, com lotação no Município de Altamira, a partir de 01.03.1975, até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1925/75 de 01.08.1975, foi Admitido — Maria de Nazaré do Rosário Tavares, ocupante da função de Prof. Prim. — Ref. IV, com lotação no Município de Altamira, a partir de 01.03.1975, até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1925/75 de 01.08.1975, foi Admitido — Marinete Marques Bezerra, ocupante da função de Prof. Prim. — Ref. IV, com lotação no Município de Altamira, a partir de 01.03.1975, até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1925/75 de 01.08.1975, foi Admitido — Pedro Birro, ocupante da função de Prof. Regente — Ref. II, com lotação no Município de Altamira, a partir de abril de 1975, até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1925/75 de 01.08.1975, foi Admitido — Léo Pedro Schnelder, ocupante da função de Prof. Prim. — Ref. IV, com lotação no Município de Altamira, até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1925/75 de 01.08.1975, foi Admitido — Nirce Rodrigues Luz Lellis, ocupante da função de Prof. Prim. — Ref. IV, com lotação no Município de Altamira, a partir de 10.06.1975, até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1925/75 de 01.08.1975, foi Admitido — Carla Laemele Campos, ocupante da função de Prof. Prim. — Ref. IV, com lotação no Município de Altamira, a partir de 10.06.1975, até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1925/75 de 01.08.1975, foi Admitido — Maria Izabel

Passos Pereira, ocupante da função de Prof. Prim. — Ref. IV, com lotação no Município de Altamira, a partir de 01.03.1975, até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1913/75 de 31.07.1975, foi [M] Servir como A] Secretária na E.E. de 1o. Grau "Graziela de Moura Ribeiro" — Capital — Eronildes Pinto Frota Aguiar, ocupante da função de Prof. — Ref. IV, com lotação na 5a. Divisão Regional de Educação — Santarém, até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1921/75 de 01.08.1975, foi Admitido — Antonio Lobato, ocupante da função de Prof. Turmas Suplementares, com lotação na E.E. de 1o. Grau "Camilo Salgado" — Capital até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1972/75 de 01.08.1975, foi Designado — Claudete Ramos dos Santos, ocupante da função de Prof. Turmas Suplementares com lotação da E.E. de 1o. Grau "Monsenhor Azevedo" — Capital até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1924/75 de 01.08.1975, foi Designado — Eni Tavares

de Vasconcelos, ocupante da função de Prof. Turmas Suplementares com lotação na E.E. de 1o. Grau "Coronel Sarmento" — Icoaraci até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1945/75 de 05.08.1975, foi Designado p] lecionar em Regime de T] Suplementares — Noeme Monte Marques, ocupante da função de Prof. Turmas Suplementares na E.E. de 1o. Grau "Duque de Caxias" — Capital até ulterior deliberação.

Através da Portaria n. 1947/75 de 05.08.1975, foi Dispensada — Maria Gracimar da Silva Moura, ocupante da função de Prof. — Ref. I, com lotação no Município de Altamira, a partir de 25.04.1975.

Através da Portaria n. 1947/75 de 05.08.1975, foi Dispensado — Auzimar Leni Xavier, ocupante da função de Prof. — Ref. I, com lotação no Município de Altamira, a partir de 25.04.1975.

Através da Portaria n. 1947/75 de 05.08.1975, foi dispensada — Arcângela Alves de Brito, ocupante da função de Prof. — Ref. I, com lotação no Município de Altamira, a partir de 25.04.1975.

(Ext. Reg. n.5603—Dia—12.11.75)

ANÚNCIOS

GALLIANO CEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Ata da reunião da Diretoria de Galliano Cei Indústria e Comércio S/A., realizada em 20 de outubro de 1975.

As dezessete (17,00) horas do dia vinte (20) de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), reuniram-se na sede social de Galliano Cei Indústria e Comércio S/A., à Trav. Marquês de Pombal n. 44, nesta cidade, os diretores Galliano Cei — Presidente; Alice Teixeira Cei — Vice-Presidente; Nena Gerusa Cei — Diretora-Secretária e Olinto Alfredo Cei — Diretor Administrativo e Industrial, que compõe a Diretoria dessa Empresa. Dando início à reunião o Sr. Presidente expôs os motivos da mesma que contava do seguinte: 1) criar uma filial denominada Auto Serviço São Pedro n. 3, em prédio de terceiros, situado à Rua 28 de Setembro ns 602/608, no Bairro do Reduto, nesta Capital; 2) destacar para o seu giro comercial e efeitos fiscais e contábil, o capital de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); 3) determinar que todas as providências sejam tomadas a fim de que a inauguração dessa Filial seja efe-

tuada no mês de novembro próximo vindouro. Salientou ainda o sr. Presidente que essa proposta baseava-se no Art. 13, letra D dos Estatutos Sociais da Empresa. Feita essa exposição o sr. Presidente colocou o assunto em apreciação entre os demais diretores, os quais se manifestaram favoráveis à proposta, sendo aprovada por unanimidade de votos a criação da Filial. Determinou ainda que o diretor Olinto Alfredo Cei tome todas as providências necessárias para que a inauguração se proceda dentro dos planos estabelecidos. Como não houvesse mais assunto a tratar e alguém se manifestado, o sr. Presidente deu por encerrada a reunião, sendo redigida a presente ata que foi aprovada e assinada por todos os diretores. Esta é cópia fiel da transcrita no livro próprio.

Belém, 20 de outubro de 1975.

GALLIANO CEI

Presidente — CPF 001.034.702

ALICE TEIXEIRA CEI

Vice-Presidente — CPF 001.034.702

NENA GERUSA CEI

Secretária — CPF 033.257.332

OLINTO ALFREDO CEI

Diretor Administrativo e Industrial

CPF 023.955.842

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6o. Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas supra de Galliano Cei, Alice Teixeira Cei, Nena Gerusa Cei e Olinto Alfredo Cei.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 20 de outubro de 1975.

Carlos N. A. Ribeiro

Tabelião substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ (JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário reunido em 04.11.75 que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 2057/75 a 1a. via da presente Ata, de Galliano Cei Indústria e Comércio S/A.

Belém, 04 de novembro de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 5624 — Dia 12.11.75)

"FAZENDAS ASSOCIADAS DO ARAGUAIA S/A. — F.A.A.S.A."
C.G.C.M.F. — 04.983.797

Ata da Assembléia Geral Ordinária dos acionistas de "Fazendas Associadas do Araguaia S/A. — F. A. A. S. A.", realizada no dia 26 de maio de 1975.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de 1975, em sua sede social localizada na Av. Presidente Vargas n. 351, salas... 602/606, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, às 10:00 horas, os acionistas de "Fazendas Associadas do Araguaia S/A — F. A. A. S. A." devidamente convocados através dos editais publicados nos dias 29, 30 de abril e 1º de maio nos jornais "A Província do Pará" e "Diário Oficial" do Estado do Pará e que em obediência ao art. 99 do Decreto-Lei 2.627, serviu também como "Aviso", sendo que o Balanço referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1974, foi publicado no dia 25 de abril de 1975. De acordo com as assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas", constatou-se estarem presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, com direito a voto, e por aclamação, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Francisco Lima de Souza Dias Filho que convidou a mim, Hildebrando de Campos Bicudo para secretário; desta forma, composta a mesa, o sr. Presidente declarou aberta a sessão, solicitando-me que procedesse a leitura dos editais convocatórios acima referidos, o que foi feito na íntegra. Em seguida, por ordem do sr. Presidente, procedi a leitura do "Balanço Social", da "Conta de Lucros e Perdas", do Relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1974. Após serem discutidos e submetidos à aprovação dos presentes, todos os documentos indicados foram aprovados por unanimidade. A seguir o sr. Presidente informou da necessidade do aumento do capital social autorizado da empresa a fim de que o mesmo ficasse equiparado ao previsto no projeto de atualização financeira aprovado pela SUDAM, e tratando-se de assunto de maior importância propôs que fosse transferido para a última pauta desta reunião o que foi aceito por todos. Prosseguindo, procedeu-se a eleição do Conselho Fiscal, tendo sido proposta a reeleição de todos os seus membros que são: Membros Efetivos: Milton Bernardes, brasileiro, casado, advogado e pecuarista, domiciliado e residente à Rua Independência, 79; Ricardo Teixeira das Neves, brasileiro, casado, pecuarista, re-

sidente e domiciliado à Rua Oscar Freire, 956, apartamento 5 e Paulo Mizutani, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant, 77, todos em São Paulo, Capital. Membros Suplentes: Floremil José Cardoso Visconti, brasileiro, casado, engenheiro-agrônomo, domiciliado e residente à Avenida Heitor Penteado, 220, apartamento 141; Otaviano de Mello Barreto, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente à Rua Almeida Garrett, 64, ambos em São Paulo, Capital, e Mauricio Adolfo Pereira, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente à Rua Dr. Sebastião Ferraz, 39 em Guarulhos, Estado de São Paulo. Colocada em votação a proposta, foi o Conselho Fiscal, na composição referida, aprovado por unanimidade, tendo também sido fixado para cada membro, quando no efetivo exercício do cargo, a importância de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) anuais a título de honorários. Em seguida o sr. Presidente declarou que a pauta seguinte seria a eleição da Diretoria que regerá os destinos da empresa durante o biênio seguinte. Pedindo a palavra o acionista João de Oliveira Matos Filho propôs aos presentes que a atual Diretoria fosse reeleita para o novo período, e que esta Assembléia ratificasse todos os atos da mesma no período compreendido entre o término do mandato passado e esta eleição. Após alguns debates, os demais acionistas presentes concordaram com a moção, sendo a seguir, reeleitos por unanimidade, para o biênio 1974 a 1976, os Srs.: Francisco Lima de Souza Dias Filho, brasileiro, casado, engenheiro e pecuarista, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, para o cargo de Diretor-Presidente e Hildebrando de Campos Bicudo, brasileiro, casado, economista e pecuarista, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, para o cargo de Diretor Executivo, fixando-se os honorários da Diretoria em 20 (vinte) salários mínimos do maior estabelecido no País, mensais, a serem distribuídos a critério dos diretores. O sr. Presidente anunciou a seguir que estava em pauta o item sobre o aumento do capital autorizado da empresa. Esclareceu que o aumento efetuado com aprovação na Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de junho de 1973, não atingiu o montante, aprovado pela SUDAM em sessão realizada em 14 de dezembro de 1973, ao apreciar o Processo n. 03008/73 e conforme Resolução n. 1758 e Parecer DI/DPA n. 064/73, em poder da empresa, da Atualização Financeira do projeto, dessa forma torna-se necessária a elevação do capital autori-

zado para que o mesmo possa conter o montante de incentivos fiscais e recursos próprios aprovados. Assim sendo propôs que o Capital Autorizado fosse elevado para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) dividido em..... 5.000.000 (cinco milhões) de ações, sendo 3.419.394 (três milhões quatrocentas e dezenove mil trezentas e noventa e quatro) ações preferenciais e 1.580.606 (um milhão quinhentas e oitenta mil seiscentas e seis) ações ordinárias. Posta em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade. Sendo assim, o art. 50. dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação: "Artigo 50. — O Capital Social Autorizado é de..... Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações, sendo 3.419.394 (três milhões quatrocentas e dezenove mil trezentas e noventa e quatro) ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da subscrição, das quais já estão subscritas 2.700.540 (dois milhões setecentas mil quinhentas e quarenta) e 1.580.606 (um milhão quinhentas e oitenta mil seiscentas e seis) ações ordinárias nominativas, já estando subscritas 973.784 (novecentas e setenta e três mil setecentas e oitenta e quatro) ações, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". Esgotada a pauta dos trabalhos o sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela desejasse fazer uso e ninguém se manifestando deu por encerrada a sessão e para constar eu, na qualidade de secretário "ad-hoc" lavrei esta ata que vai assinada por todos os presentes. Belém, 26 de maio de 1975. (aa) Francisco Lima de Souza Dias Filho — Hildebrando de Campos Bicudo — p. Tipografia Edanee S. A., Joaquim de Campos Bicudo — p. Paulifer — Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda., Francisco José de Campos Bicudo — p. Projepla — Projetos, Planejamento e Assessoria S/C., Floremil José Cardoso Visconti — Ricardo Camargo de Souza Dias — José Waldemar Frauendorf — João de Oliveira Matos Filho.

Certifico que a presente é cópia fiel do original, transcrita no livro próprio de Atas de Assembléias Gerais.

Belém, 26 de maio de 1975.

HILDEBRANDO DE CAMPOS BICUDO
Secretário

160 CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
Reconheço por semelhança a firma de Hildebrando de Campos Bicudo.
São Paulo, 9 de junho de 1975.
Em testemunho R.R.Z. da verdade.

Ronaldo R. Zaratini
Escrevente Autorizado

Ré- ratificada pela A.G.E. de 25.8.975
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO
PARÁ (JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário,
reunido em 02.09.75, que foi arquivada
nesta JUCEPA, sob o n. 1649/75 a la-
via da presente Ata, de Fazendas Asso-
ciadas do Araguaia S/A — F.A.A.S.A.,
Belém, 02 de setembro de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatuassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 5626 — Dia 12.11.75)

**FAZENDAS ASSOCIADAS DO
ARAGUAIA S. A. — F.A.A.S.A.**
C.G.C.M.F. — 04.983.797

Ata da Assembléia Geral Extraordinária
dos acionistas de Fazendas Associadas
do Araguaia S. A. — F.A.A.S.A., rea-
lizada no dia 25 de agosto de 1975.

Aos vinte e cinco dias do mês de
agosto de 1975, em sua sede social, loca-
lizada na Av. Presidente Vargas n. 351,
salas 602/606 em Belém, Estado do Pará,
reuniram-se em Assembléia Geral Ex-
traordinária, às 8,00 horas, os acionis-
tas de Fazendas Associadas do Araguaia
S.A. — FAASA, devidamente convocados
através de editais publicados nos dias
15, 16 e 17 de agosto, no jornal "A Pro-
víncia do Pará" e dias 19, 20, 21 de
agosto, no "Diário Oficial" do Estado do
Pará. De acordo com as assinaturas
apostas no "Livro de Presença de Aci-
onistas", constatou-se estarem presentes
acionistas representando mais de dois
terços do Capital Social, com direito a
voto, e por aclamação, assumiu a pre-
sidência dos trabalhos o Sr. Francisco
Lima de Souza Dias Filho que convidou
a mim, Hildebrando de Campos Bicudo
para secretário, desta forma, composta
a mesa, o Sr. Presidente declarou aberta
a sessão, solicitando-me que procedesse
a leitura dos editais convocatórios aci-
ma referidos, o que foi feito na íntegra.
Em seguida o Sr. Presidente informou
aos presentes que a Assembléia Geral
Ordinária de 26 de maio de 1975, havia
tratado do aumento do Capital Autori-
zado, assunto que deve ser tratado em
Assembléia Geral Extraordinária e que
ao mesmo tempo, as demais deliberações
da referida Assembléia, constantes dos
editais de convocação, deverão ser rati-
ficados por esta Assembléia que ora se
realiza. Assim sendo o Sr. Presidente
solicitou-me que procedesse a leitura
da Ata da Assembléia Geral Ordinária
realizada em 26 de maio de 1975, o que

foi feito na íntegra. A seguir, foi colo-
cado em votação, a ratificação daquela
Assembléia, em todos os seus itens, ex-
clusive aquele que trata do aumento do
Capital Social Autorizado, que será ob-
jeto de outra Assembléia Geral Extraor-
dinária. Posta em votação, a matéria
foi aprovada por unanimidade. Esgotada
a pauta dos trabalhos o Sr. Presidente
ofereceu a palavra a quem dela dese-
jasse fazer uso, e ninguém se manifes-
tando deu por encerrada a sessão e
para constar eu, na qualidade de secre-
tário "ad-hoc", lavrei esta ata que vai
assinada por todos os presentes. Belém,
25 de agosto de 1975. (aa) Francisco
Lima de Souza Dias Filho — Hildebran-
do de Campos Bicudo — p/ Tipografia
Edanee S/A Joaquim de Campos Bicudo
— p/ Paulifer Indústria e Comércio de
Ferro e Aço Ltda. Francisco José de
Campos Bicudo — p/ Projepia — Proje-
tos, Planejamento e Assessoria S/C Flo-
retil José Cardoso Visconti — Ricardo
Camargo de Souza Dias — José Walde-
mar Frauender — João de Oliveira Mat-
tos Filho.

Certifico que a presente é cópia fiel
do original, transcrita no livro próprio
de Atas de Assembléias Gerais.

Belém, 26 de agosto de 1975.

HILDEBRANDO DE CAMPOS BICUDO
Secretário

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

30. Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com
outra existente em meu arquivo, a as-
sinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 27 de agosto de 1975.

Adriano de Q. Santos

Tabelião substituto

Ré- ratifica a A. G. O. de 26.05.75
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO
PARÁ (JUCEPA).

Certifico por decisão do Plenário,
reunido em 02.09.75, que foi arquivada
nesta JUCEPA, sob o n. 1649/75 a la-
via da presente Ata, de Fazendas Asso-
ciadas do Araguaia S/A — FAASA
Belém, 02 de setembro de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatuassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 5627 — Dia 12.11.75)

**FAZENDAS ASSOCIADAS DO
ARAGUAIA S. A. — F.A.A.S.A.**
C.G.C.M.F. — 04.983.797

Ata da Assembléia Geral Extraordinária
dos acionistas de Fazendas Associadas
do Araguaia S. A. — F.A.A.S.A., rea-

lizada no dia 25 de agosto de 1975.

Aos vinte e cinco dias do mês de
agosto de 1975, em sua sede social, loca-
lizada na Av. Presidente Vargas n. 351,
salas 602/606 em Belém, Estado do Pará,
reuniram-se em Assembléia Geral Ex-
traordinária, às 10,00 horas, os acionis-
tas de Fazendas Associadas do Araguaia
S/A — FAASA, devidamente convocados
através de editais publicados nos dias
15, 16 e 17 de agosto, no jornal "A Pro-
víncia do Pará" e dias 19, 20, 21 de
agosto, no "Diário Oficial" do Estado do
Pará. De acordo com as assinaturas
apostas no "Livro de Presença de Aci-
onistas", constatou-se estarem presentes
acionistas representando mais de dois
terços do Capital Social, com direito a
voto, e por aclamação, assumiu a pre-
sidência dos trabalhos o Sr. Francisco
Lima de Souza Dias Filho que convidou
a mim, Hildebrando de Campos Bicudo
para secretário, desta forma, composta
a mesa, o Sr. Presidente declarou aberta
a sessão, solicitando-me que procedesse
a leitura dos editais convocatórios aci-
ma referidos, o que foi feito na íntegra.
Em seguida o sr. Presidente informou
aos presentes que esta Assembléia tra-
taria da ratificação da Assembléia Ge-
ral Ordinária de 26 de maio de 1975, no
item relativo ao aumento do Capital So-
cial Autorizado. Assim sendo o sr. Pre-
sidente solicitou-me que procedesse a
leitura da Ata da Assembléia Geral Or-
dinária realizada em 26 de maio de 1975,
o que foi feito na íntegra. A seguir foi
colocada em votação, a ratificação da-
quela Assembléia, em seu item relativo
ao aumento do Capital Autorizado, para
que o mesmo fosse elevado para
Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzei-
ros), dividido em 5.000.000 (cinco mi-
lhões) de ações, tudo conforme consta
na Assembléia já mencionada. Posta em
votação a matéria foi aprovada por una-
nimidade. Esgotada a pauta dos traba-
lhos, o Sr. Presidente ofereceu a pala-
vra a quem dela desejasse fazer uso e
ninguém se manifestando deu por encer-
rada a sessão e para constar eu na qua-
lidade de secretário "ad-hoc" lavrei esta
ata que vai assinada por todos os pre-
sentes. Belém, 25 de agosto de 1975.
(aa) Francisco Lima de Souza Dias Filho
— Hildebrando de Campos Bicudo — p/
Tipografia Edanee S/A Joaquim de Cam-
pos Bicudo — p/ Paulifer Indústria e
Comércio de Ferro e Aço Ltda. Fran-
cisco José de Campos Bicudo — p/ Pro-
jepla — Projetos, Planejamento e As-
sessoria S/C Floretil José Cardoso Vis-
conti — Ricardo Camargo de Souza Dias
— José Waldemar Frauendorf — João de
Oliveira Mattos Filho.

Certifico que a presente é cópia fiel
do original, transcrita no livro próprio

de Atas de Assembleias Gerais.
Belém, 26 de agosto de 1975.

HILDEBRANDO DE CAMPOS BICUDO
Secretário

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

30. Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 27 de agosto de 1975.

Adriano de Q. Santos

Tabelião substituto

Ré-ratifica a A.G.G. de 26.05.75

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ (JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 02.09.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1649/75 a 1ª via da presente Ata, de Fazendas Associadas do Araguaia S/A — FAASA.

Belém, 02 de setembro de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do

Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 5628 — Dia 12.11.75)

PEDRO CARNEIRO S/A —
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CGC/ME n. 04.905.477/0001-77

Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em Segunda Convocação no dia 07 de agosto de 1975.

As 14 (catorze) horas e 30 (trinta) minutos do dia 7 (sete) do mês de agosto do ano de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco), na sede social, à Trav. Campos Sales n. 63 (sessenta e três) 110. (décimo primeiro) andar, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, em Assembleia Geral Ordinária, realizada em segunda convocação, acionistas preferenciais da sociedade Pedro Carneiro S/A — Indústria e Comércio, em atendimento à convocação feita através do edital publicado nos dias 31 de julho, 01 e 02 de agosto do corrente ano, no jornal local "O Liberal" e no "Diário Oficial" do Estado do Pará, do seguinte teor: Pedro Carneiro S/A — Indústria e Comércio — CGC/ME n. 04.905.477/0001-77 — Assembleia Geral Ordinária — 2ª Convocação — Convidamos os Senhores Acionistas de Pedro Carneiro S/A — Indústria e Comércio para a Assembleia Geral Ordinária a ter lugar em 2ª Convocação no próximo dia 07 de agosto, às 16 horas, na sede social da empresa, à Trav. Campos Sales, 63 — 110. andar, para, na forma do previsto no Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e de acordo com as disposições estatutárias,

deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1. Eleição do membro e respectivo suplente do Conselho Fiscal, representantes dos acionistas preferenciais; 2. O que ocorrer. Belém, 28 de julho de 1975.

(aa) Armando Rodrigues Carneiro, Oziel Rodrigues Carneiro, Sebastião Rodrigues Carneiro, Evandro Coelho e Osmar Pereira Simão — Diretores. Tendo os acionistas presentes assinado o Livro de "Presença de Acionistas", foram os trabalhos da Assembleia Geral instalados pelo Diretor Superintendente Oziel Rodrigues Carneiro, o qual, indicado pelos acionistas presentes para presidir a reunião, agradeceu a escolha de seu nome e convidou a mim, acionista Evandro Coelho, para secretariá-lo. Após, por solicitação do Presidente, li aos presentes o teor do edital de convocação da presente Assembleia Geral, em segunda convocação, após o que, realizadas a votação e apuração para escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, como representante dos acionistas preferenciais da Sociedade, tendo votado exclusivamente estes, o Presidente proclamou reeleitos, como membro efetivo, o Sr. Jorge Marcial de Pontes Leite, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, à Av. Governador José Malcher, 883, portador da Carteira de Identidade n. 169378, emitida pelo Instituto Médico Legal — Seção de Identificação, o qual foi reconduzido a esse cargo; e como suplente Francisco José Menezes Erse, brasileiro, casado, Técnico em Administração, domiciliado e residente nesta cidade de Belém à Av. Gov. José Malcher, 236, portador da Carteira de Identidade n. 980.893 — SEGUP-PA. Nada mais havendo a tratar, foi a palavra franqueada pelo Presidente a quem dela quisesse fazer uso e, como nenhum dos presentes a solicitasse, foi pelo Presidente suspensa a sessão a fim de a respectiva ata ser lavrada em livro próprio, após o que, reaberta, foi esta ata lida e aprovada por unanimidade e, depois de encerrada pelo Presidente, a Assembleia Geral, assinada por todos os presentes. Belém (Pa), 07 de agosto de 1975. (aa) Oziel Rodrigues Carneiro, Evandro Coelho, Luiza Rodrigues Carneiro, Jorge Marcial de Pontes Leite e Francisco José Menezes Erse.

Confere com a Ata original, lavrada no livro próprio.

OZIEL RODRIGUES CARNEIRO

Diretor Superintendente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

30. Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 15 de outubro de 1975.
Adriano de Q. Santos
Tabelião substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ (JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 23.10.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1997/75, a 1ª via da presente Ata, de Pedro Carneiro S/A — Indústria e Comércio.

Belém, 23 de outubro de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 5590 — Dia 12.11.75)

EXTRATO DA ATA DE
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
DE MOÍNO DE TRIGO
BELEM S/A

Sede: Belém (PA)

CGC: 04.795.944/0001

Com a participação de acionistas, representando mais de dois terços (2/3) do capital social, sob a presidência do acionista Dr. Theophilo Aloysio Stein, secretariado pelo acionista Dr. Carlos Alberto Corrêa de Mattos, formalizou-se às 10 (dez) horas de hoje, na sede social, na Travessa Almirante Wandenkolk n. 161, em Belém (PA), Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas de Moíno de Trigo Belém S/A, os quais decidiram sobre a matéria da Convocação e dos seguintes expedientes: I — PROPOSTA DA DIRETORIA — "Cumprir-nos realfirmar o objetivo da empresa em manter condições materiais que permitam assegurar recursos na obtenção do desenvolvimento programado. Submetemos à apreciação as seguintes propostas: 1 — aumentar o capital social em Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), com a emissão de 4.000.000 (quatro milhões) de ações a serem distribuídas, sem ônus, aos acionistas, proporcionalmente ao capital integralizado. O aumento se dará com a incorporação dos seguintes valores patrimoniais: Cr\$ 738.674,79 (setecentos e trinta e oito mil seiscentos e setenta e quatro cruzeiros e setenta e nove centavos) proveniente da Reserva formada nas condições do Decreto-Lei 756/69; Cr\$ 1.032.085,18 (um milhão trinta e dois mil oitenta e cinco cruzeiros e dezito centavos) da Reserva para Aumento de Capital de Giro Próprio; Cr\$ 2.047.004,97 (dois milhões quarenta e sete mil e quatro cruzeiros e noventa

e sete centavos) da Reserva de Correção Monetária a aplicar e Cr\$ 182.235,06 (cento e oitenta e dois mil duzentos e trinta e cinco cruzeiros e seis centavos) da Reserva para Aumento do Capital; 2 — ampliar o capital autorizado para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) obedecidas as distribuições para cada classe de ações, a saber: a) 17.814.000 (dezessete milhões oitocentas e catorze mil) ações ordinárias nominativas; b) 5.501.712 (cinco milhões quinhentas e uma mil setecentas e doze) ações preferenciais nominativas classe "A"; c) 6.684.288 (seis milhões seiscentas e oitenta e quatro mil duzentas e oitenta e oito) ações preferenciais nominativas classe "B", de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. O capital subscrito e tomado é de Cr\$ 25.322.046,00 (vinte e cinco milhões trezentos e vinte e dois mil e quarenta e seis cruzeiros), sendo: 17.814.000 (dezessete milhões oitocentas e catorze mil) ações ordinárias nominativas; 3.364.531 (três milhões trezentas e sessenta e quatro mil quinhentas e trinta e uma) ações preferenciais nominativas classe "A" e 4.143.515 (quatro milhões cento e quarenta e três mil quinhentas e quinze) ações preferenciais nominativas classe "B"; 3 — ratificar as cessões e transferência de ações operadas e transcritas em documentos e/ou Termos lavrados em livros próprios, até a presente data; 4 — alterar item e subitem dos Estatutos Sociais que passarão a vigorar com a seguinte redação: "2.1 — O capital social autorizado é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) dividido em 17.814.000 (dezessete milhões oitocentas e catorze mil) ações ordinárias nominativas; 5.501.712 (cinco milhões quinhentas e uma mil setecentas e doze) ações preferenciais nominativas classe "A" e 6.684.288 (seis milhões seiscentas e oitenta e quatro mil duzentas e oitenta e oito) ações preferenciais nominativas classe "B" de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. O capital subscrito e tomado é de Cr\$ 25.322.046,00 (vinte e cinco milhões trezentos e vinte e dois mil e quarenta e seis cruzeiros), sendo: 17.814.000 (dezessete milhões oitocentas e catorze mil) ações ordinárias nominativas; 3.364.531 (três milhões trezentas e sessenta e quatro mil quinhentas e trinta e uma) ações preferenciais nominativas da classe "A" e 4.143.515 (quatro milhões cento e quarenta e três mil quinhentas e quinze) ações preferenciais nominativas classe "B", obedecido, quando for o caso, o disposto na letra "c" § único do art. 1º do Decreto-Lei n. 1.419 de 11 de setembro de 1975"; "2.2.1 — O saldo a emitir de ações preferenciais de classe "A", destina-se à adaptação de recursos previstos no De-

creto-Lei n. 1.376/74 e demais normas subsequentes ou Resoluções dos respectivos órgãos administradores de incentivos fiscais. Serão nominativas, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de quatro (4) anos e obedecerão as regras do Projeto já aprovado pela SUDAM". Informamos, outrossim, que todas as atividades da empresa prosseguem conforme planejado. Saudações. Belém (PA), 19 de setembro de 1975. (aa) Dr. Theóphilo Aloysio Stein e Dr. Carlos Alberto Corrêa de Mattos — Diretores Executivos". II — PARECER DO CONSELHO FISCAL — "Senhores acionistas: a Diretoria de Moínho de Trigo Belém S/A, nos submeteu à apreciação PROPOSTAS — em que objetiva: aumentar o capital social em Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros); ampliar o capital autorizado para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros); ratificar as cessões e transferências de ações; alterar os Estatutos Sociais. Os membros desse Conselho nada têm a opor. Assim somos de parecer de que todas as propostas devam ser aprovadas. Belém (PA), 22 de setembro de 1975. (aa) Paulo de Moura Barroso, Adriano Borges da Costa e José Nunes de Resende — membros do Conselho Fiscal em exercício". Todas as propostas da diretoria foram aprovadas por unanimidade. O Edital de Convocação foi publicado no Diário Oficial do Estado e no Jornal "A Província do Pará", em edições de 09, 10 e 11 de setembro de 1975. A presente Ata vai assinada por todos os presentes, depois de lida, discutida e aprovada: Moínhos Cruzeiro do Sul S/A, Moínho Pernambucano S/A, Moínho de Trigo Maranhão S/A, VARIVA — Administração e Participações Ltda., Sr. Arthur Wiethaeuper, Dr. Erid Wiethaeuper, Dr. Theóphilo Aloysio Stein, Dr. Carlos Alberto Corrêa de Mattos, Sr. Pedro Ivo Hartmann, Dr. Antônio Giovanni Maria Variola e Dr. Victório Paludo.

Declaramos que o presente EXTRATO é cópia fiel do que está transcrito no livro próprio e que as assinaturas foram apostas em nossa presença.

Belém (PA), 27 de setembro de 1975.

Dr. THEÓPHILO ALOYSIO STEIN

Presidente

Dr. CARLOS ALBERTO CORRÊA DE MATTOS — Secretário

CARTOLÃO DINIZ

Reconheço as firmas supra de Theóphilo Aloysio Stein e Carlos Alberto Corrêa de Mattos.

Belém, 2 de novembro de 1975.

Em testemunho M.O.F.R. da verdade.

Maria Onelde Fiel Ribeiro

Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ (JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 06.11.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 2095/75 a 1ª via da presente Ata, de Moínho de Trigo Belém S/A.

Belém, 06 de novembro de 1975.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 24031 — Reg. n. 5625 — Dia 12.11.1975)

AGRO-PECUARIA SANTA JÚLIA S. A.

C.G.C. — 04.799.177/0001

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas de Agro Pecuária Santa Júlia S/A, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realiada no dia 05 de dezembro de 1975, às 10:00 horas em sua sede social à Av. Presidente Vargas, 351, conjunto 606, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Eleição da Diretoria para o biênio 1975/1977;
- b) Criação de nova classe de ações preferenciais;
- c) Reforma a alteração dos Estatutos Sociais;
- d) O que ocorrer.

Belém, 07 de novembro de 1975.

SALIM FELICIO

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 5643 — Dias: 12, 13 e 14.11.75).

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO — P A R A T U R E

* EDITAL DE CONVOCACÃO

Convocamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em sua sede à Rua Gaspar Viana, 858, às 16:00 horas do dia 15 de novembro corrente, com o fim específico de Re-Ratificar a Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 25 de abril do corrente ano, cuja publicação do Edital de Convocação, não obedeceu o prazo legal.

Belém, 3 de novembro de 1975.

NICOLAU CRUZ SOARES DA COSTA
Presidente em exercício

* Reproduzido por ter saído com a data da publicação errada, no "D. O." N. 23.142, de 5.11.75.

(T. n. 24006 — Reg. n. 5512 — Dia 12.11.75).

Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A.

— C O B R A S —

ATA de Assembléia Geral Extraordinária de "Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A." — "COBRAS", realizada em seis de outubro de 1975.

Aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, às dezessete horas e trinta minutos, na sede social da empresa, sita à Travessa Humaitá, número 967, nesta capital reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, atendendo a 1ª. Convocação, acionistas de "Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A." — "COBRAS", a fim de deliberarem sobre a ordem do dia constante de edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal "A Província do Pará", nos dias 26, 27, 30 e 28, 29, 30, respectivamente do mês passado. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Maurício Ayres de Azevedo, que convidou, a mim, também acionista, Alexandre Vaz Tavares, para secretariá-lo. Verificado o número legal, pelas assinaturas apostas no "Livro Presença de Acionistas", o senhor presidente pede que seja feita a leitura do edital de convocação à Assembléia Geral Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A. — COBRAS — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social, à Travessa Humaitá, 967, no dia 6 de outubro de 1975, às 17,30 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Social; b) Alteração Parcial dos Estatutos Sociais; c) O que ocorrer. Belém, 26 de setembro de 1975. Após a leitura do Edital de Convocação, o Sr. Presidente tomou a palavra, pediu que fosse feita a leitura da proposta da diretoria e do parecer do conselho fiscal que tem o seguinte teor. Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas. Esta diretoria em reunião comum resolveu por bem propor a Assembléia Geral de Acionistas os seguintes assuntos de suma relevância para os interesses desta sociedade, a fim de que a mesma discuta e libere sobre os mesmos: a) aumento do capital social com o aproveitamento das seguintes reservas: Lucros e Perdas Anteriores Cr\$ 711.000,00 (Setecentos e Onze Mil Cruzeiros), Lucros Suspensos Cr\$ 313.000,00 (Trezentos e Treze Mil Cruzeiros), Reserva de Manutenção de Capital de Giro Próprio Cr\$ 290.000,00 (Duzentos e Noventa Mil Cruzeiros) e Reservas à Disposição da Assembléia

Geral Cr\$ 328.000,00 (Trezentos e Vinte e Oito Mil Cruzeiros). O aproveitamento dessas reservas, permitirá um aumento de capital social de Cr\$ 980.882,00 (Novecentos e Oitenta Mil, Oitocentos e Oitenta e Dois Cruzeiros) para Cr\$ 2.622.882,00 (Dois Milhões, Seiscientos e Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Oitenta e Dois Cruzeiros), dividido entre os acionistas na proporção de suas ações integralizadas. Esta providência se faz mister em virtude de aquelas reservas já estarem atingindo cerca de 200% (duzentos por cento) do capital social; b) Em consequência do aumento do capital se faz necessário que o artigo 6º (sexto) dos estatutos sociais passe a ter a seguinte redação: ARTIGO SEXTO: — O capital social é de Cr\$ 2.622.882,00 (Dois Milhões, Seiscientos e Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Oitenta e Dois Cruzeiros) dividido em 2.622.882 (dois milhões, seiscentas e vinte e duas mil, oitocentas e oitenta e duas) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma; c) Decide, ainda, esta diretoria, propor algumas alterações na competência atribuída aos cargos de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente, a fim de atender melhor às necessidades de ordem administrativa que se impõe com o crescimento dos negócios sociais. Resolve revogar o Parágrafo Sexto do Artigo Oitavo e sugere a modificação do Parágrafo Primeiro do Artigo Nono dos atuais estatutos sociais, que passará, se aprovada esta proposta, a ter a seguinte redação: ARTIGO NONO: — Parágrafo I — "Ao Diretor-Presidente competirá: a) Presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria; b) Representar a Sociedade em Juízo, ativa e passivamente; c) Determinar adoção de medidas corretivas que assegure o atingimento das metas anuais traçadas pela diretoria. Quanto às atribuições do Diretor Vice-Presidente o Parágrafo II do Artigo Nono terá, aprovada que seja, esta proposta, a seguinte redação: ARTIGO NONO: — Parágrafo II — A) competirá ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos e afastamentos; B) aprovar as diretrizes básicas para plano anual de trabalho para a empresa; C) apreciar previamente os negócios de maior vulto da sociedade; D) determinar a inspeção nos vários competentes da estrutura da sociedade, através de auditoria interna todas as vezes que entender necessário; E) ocupar-se das relações com acionistas, autoridades federais, estaduais e municipais, instituições de crédito e demais órgãos que digam respeito aos interesses sociais; F) escolher e contratar titulares para assessoria técnica, contábil, jurídica, econômica, financeira e administrativa, etc; G) supervisionar, em con-

junto com o Diretor Administrativo, os serviços de recebimentos, pagamentos, cobranças, movimento bancário, controles de títulos; H) exercer as demais atribuições previstas em leis e nesses estatutos. Dar nova redação ao Parágrafo Oitavo do Artigo Nono, aprovada que seja esta proposta. ARTIGO NONO — Parágrafo Oitavo: — Dentro dos limites de sua competência, a Diretoria obrigará a sociedade com assinatura "in solidum" de 2 diretores, sendo um deles o Presidente e/ou Vice-Presidente. Com as modificações acima propostas os Estatutos Sociais passarão a ter a seguinte consolidação: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A. — COBRAS — Estatutos Sociais — Capítulo I — DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO — Artigo 1º — Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A. — COBRAS, é sociedade anônima e tem suas atividades regidas pelas disposições legais aplicáveis por estes Estatutos Artigo 2º — A sociedade tem sede e foro na cidade, município e comarca de Belém, Capital do Estado do Pará. Artigo 3º — O objeto social é a exploração de negócios de importação, exportação, conta própria e comércio de motores, máquinas, veículos, equipamentos e ferramentas em geral, podendo, entretanto, ampliar suas atividades e outros ramos de negócios lícitos que possam proporcionar lucros à sociedade. Artigo 4º — Por decisão da Diretoria poderão ser estabelecidos e extintos escritórios, depósitos, filiais, agências e outras dependências em qualquer parte do território nacional. Artigo 5º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II — CAPITAL E AÇÕES — Art. 6º — O Capital Social é de Cr\$ 2.622.882,00 (Dois Milhões, Seiscientos e Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Oitenta e Dois Cruzeiros) dividido em 2.622.882 (dois milhões, seiscentas e vinte e duas mil, oitocentas e oitenta e duas) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma. § 1º — As ações serão nominativas até o seu integral pagamento e somente poderão ser transferidas depois de realizados trinta por cento do seu valor nominal. § 2º — Até a emissão de títulos definitivos, as ações serão representadas por cautelares, podendo aqueles e podendo estas ser simples e múltiplas. § 3º — Dois diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente e/ou Diretor Vice-Presidente, assinarão os títulos definitivos e os provisórios. § 4º — A pedido de qualquer acionista, serão pela Diretoria: a) convertidas suas ações nominativas e ao portador ou estas naquelas; b) transformados seus títulos simples em múltiplos e estes naqueles. § 5º — Nos cinco dias que precederem a realização de Assembléia Geral, a Diretoria poderá não

beitar pedidos de transformação de títulos, assim como de conversão ou de transferência de ações. § 6º — A integralização de ações poderá dar-se mediante ingressos em dinheiro ou mediante incorporação de bens, reservas, fundos ou provisões disponíveis, inclusive os de correção e de manutenção do capital de giro próprio. § 7º — A incorporação de bens só se efetivará por decisão de uma segunda Assembleia Geral que discutir e aprovar o laudo fundamentado de 3 (três) peritos nomeados em assembleia geral anterior.

Artigo 7º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações de Assembleias Gerais e assegura ao seu titular o direito de preferência a subscrição de novas ações, dentro da proporcionalidade das que já possuir. § 1º — A constituição de penhor ou caução não impede o acionista de exercer os direitos da ação apenhada ou caucionada. § 2º — O direito de preferência previsto neste artigo deverá ser exercido no prazo improrrogável de 30 dias, contado da data do anúncio que para esse fim, for feito no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em jornal local de circulação diária. § 3º — Não exercitado o direito de preferência no prazo previsto no parágrafo anterior, poderá a Diretoria, livremente, colocar as ações entre outros acionistas ou entre terceiros, não podendo ser colocadas por valor inferior ao valor nominal. § 4º — Serão proporcionalmente distribuídas novas ações em caso de aumento de capital decorrentes: a) de utilização de reservas e fundos legais ou estatutários; b) de lucros que tenham sido a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral Ordinária; c) de correção monetária dos valores contábeis do ativo imobilizado. § 5º — A posse de uma ou mais ações da sociedade, presume a aceitação deste estatuto e das deliberações que forem tomadas pela Assembleia Geral.

Capítulo III — DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL — Art. 8º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 membros, acionistas ou não, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor-Técnico, um Diretor Comercial e um Diretor Administrativo, todos residentes no País, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, que lhes fixará os honorários dentro dos limites estabelecidos pela regulamentação do Imposto de Renda. § 1º — A diretoria será eleita com mandato de 3 (três) anos e sua gestão só cessará com eleição e posse da que deva substituí-la facultada, porém a reeleição individual ou coletiva. § 2º — Os diretores garantirão a sua gestão com a caução de cem (100) ações próprias ou de terceiros e só poderão ser liberadas depois de aprovadas as contas de gestão garantida. § 3º — A investidura no cargo, após a pres-

tação da caução constará de termo lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria assinado pelo Diretor que se empossa. § 4º — Cada Diretor perceberá a gratificação anual de um (1%) por cento sobre os lucros líquidos verificados ao fim de cada exercício social se houver a distribuição mínima aos acionistas de seis (6%) por cento de dividendos sobre o capital social. § 5º — Vagando o cargo de presidente assumirá a função o Diretor Vice-Presidente e, na sua falta, o Diretor Comercial também. § 6º — Ocorrendo impedimento ou afastamento de qualquer outro Diretor, cabe ao Presidente designar um substituto, que poderá ser um dos demais diretores, mas sem o direito a acumulação de dois proventos; sendo definitivo o impedimento ou afastamento do titular, o Presidente nomeará, dentre os acionistas ou não, respectivo sucessor, devendo a nomeação ser submetida à apreciação da primeira Assembleia Geral, que poderá aprová-la ou eleger outro, sendo que, em qualquer caso, o mandato do sucessor será pelo tempo que restava ao sucedido. § 7º — É vedado aos membros da Diretoria, sendo a prévia, digo, sem a prévia autorização da Assembleia Geral: a) contrair empréstimos junto à sociedade; b) praticar atos de excessiva liberalidade em nome da sociedade; c) conceder, em nome da sociedade, avais, endossos, fianças, abonos ou quaisquer atos de responsabilidade de mero favor.

Artigo 9º — Competirá à Diretoria: a) praticar, com plenos e gerais poderes, todos os atos de gestão relativos ao objeto social; b) autorizar a criação, o funcionamento e a extinção de filiais, escritórios, agências, representantes, depósitos e outras dependências da sociedade, em qualquer parte do território nacional; c) traçar as diretrizes básicas para um plano anual de trabalho; d) autorizar a constituição de procuradores "ad negotia" e "ad iudicia" indicando os mandatários, fixando os poderes que lhes devam ser outorgados; e) alienar os bens móveis e imóveis da sociedade, sob qualquer forma ou modalidade; f) gravar de ônus reais hipotecando, empenhando, alienando em garantias os bens móveis e imóveis da sociedade, seja em garantia de empréstimos ou financiamentos contraídos pela sociedade ou seja que tipo for; g) renunciar direito, firmar compromissos novos, transigir sempre que entender que a prática desses atos é conveniente para a sociedade. § 1º — Ao Diretor-Presidente competirá: a) presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da diretoria; b) representar a sociedade em juízo ativa e passivamente; c) determinar a adoção de medidas corretivas que assegurem o atingimento das metas anuais traçadas pela diretoria. § 2º — Ao Diretor Vice-Presidente competirá: a) substituir o Dire-

tor-Presidente nos seus impedimentos e afastamentos; b) aprovar as diretrizes básicas para o plano anual de trabalho para a empresa; c) apreciar previamente os negócios de maior vulto da sociedade; d) determinar a inspeção nos vários componentes da estrutura da sociedade, através de auditoria interna todas as vezes que entender necessário; e) ocupar-se das relações com acionistas, autoridades federais, estaduais e municipais, instituições de crédito e demais órgãos que digam respeito aos interesses sociais; f) escolher e contratar titulares para assessoria técnica, contábil, jurídica, econômica, financeira e administrativa, etc.; g) supervisionar, em conjunto com o diretor administrativo, os serviços de recebimento, pagamento, cobranças, movimentos bancários, controles de títulos; h) exercer as demais atribuições previstas em lei e nesse estatuto. § 3º — Ao Diretor Comercial competirá: a) aprovar planos de vendas e planos de publicidade; b) determinar normas para atendimento de clientes em geral, representantes e distribuidores; c) propor a diretoria alteração de preços e condições de pagamentos; d) auxiliar o diretor-presidente no exercício de suas atribuições. § 4º — Ao Diretor Técnico competirá: a) a orientação e supervisão de todos os serviços nas oficinas da sociedade; b) seleção, treinamento, admissão e demissão de pessoal de oficinas, ouvido o Diretor Administrativo; c) adoção e implantação de normas de atendimento aos usuários dos serviços prestados; d) controle e fiscalização de cumprimento das obrigações fiscais oriundas de fatos geradores ocorridos no setor de sua competência; e) guarda de veículos de propriedade da sociedade. § 5º — Ao Diretor Administrativo competirá: a) traçar normas e aprovar rotinas referentes a seleção, admissão, treinamento, pagamento, assistência social e todos os demais assuntos pertinentes ao pessoal; b) compra, guarda e distribuição de controles de estoques de material; c) arquivo comunicações, conservação e limpeza, segurança e vigilância; d) supervisionar funcionalmente a ação administrativa da oficina; e) supervisionar a transcrição nos livros próprios dos atos de diretoria, conselho fiscal e assembleia geral; f) controle e guarda dos livros próprios das sociedades anônimas; g) determinar os registros e as publicações obrigatórias dos atos da assembleia geral; h) traçar normas e aprovar rotinas referentes a estudos e equipamentos contábeis, plano de contas, registros de operações financeiras e patrimoniais, sistemas de custos; i) controle das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias. § 6º — As atribuições distribuídas por estes estatutos aos diversos diretores tem caráter exemplificativo, devendo distribuir-se

por afinidade os encargos não expressos e cabendo ao diretor-presidente aqueles a que não se possa aplicar tal critério.

§ 7º — As atribuições dos diretores são indelegáveis, não podendo, portanto, ser outorgadas pelos mesmos através de instituto de mandato. § 8º — Dentro dos limites de sua competência, a diretoria obrigará a sociedade com a assinatura "in solidum" de dois diretores, sendo um deles e Presidente e/ou Vice-Presidente.

Capítulo IV — DO CONSELHO FISCAL — Art. 1º — Ao conselho fiscal, órgão que será composto de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos, compete: a) examinar, sempre que julgar conveniente, os livros e papéis da sociedade, o estado do caixa e dos assentos contábeis em geral; b) lavrar em livro próprio o resultado do exame realizado; c) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício, sugerindo as medidas que reputar úteis à sociedade; d) convocar a Assembléia Geral Ordinária, se a diretoria retardar por mais de um mês sua convocação e a extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes; e) contratar pessoa tecnicamente habilitada para assessorar seus trabalhos; f) praticar, durante o período de liquidação da sociedade, os atos a que se referem as alíneas anteriores, consideradas as disposições especiais que regulam a liquidação.

Parágrafo Único: — Os membros do Conselho Fiscal perceberão, quando em exercício efetivo de suas atividades, a remuneração fixada pela Assembléia Geral que os elegeu.

Capítulo V — DA ASSEMBLÉIA GERAL — Art. 1º — A Assembléia Geral, com poderes para resolver todos os negócios relativos ao objeto de exploração da sociedade e para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa desta e ao desenvolvimento de suas operações compete: a) reunir-se, ordinariamente, para as deliberações de sua alçada até o dia 30 de abril de cada ano; b) reunir-se extraordinariamente, sempre que convocada na forma da lei; c) eleger anualmente os membros do Conselho Fiscal, indicando qual dos eleitos será o presidente, o mesmo procedendo com a relação ao seu substituto; d) eleger trienalmente os membros da diretoria; e) fixar a remuneração dos diretores e membros do conselho fiscal; f) exercer as demais funções genéricas estabelecidas em lei.

§ 1º — As Assembléias Gerais serão presididas pelo diretor-presidente da sociedade, que nomeará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos.

§ 2º — Na ausência do diretor-presidente, será a

Assembléia Geral presidida por qualquer diretor presente aclamado na ocasião.

Capítulo VI — DO EXERCÍCIO SOCIAL, Balanço, Reservas, Fundos, Dividendos.

Art. 12 — O exercício social ocorrerá de 1º de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil.

Art. 13 — No fim de cada exercício social é obrigatório o levantamento de um Balanço Geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade, para conhecimento do resultado econômico-financeiro do exercício.

Art. 14 — Se os balanços previstos no artigo anterior acusarem a existência de lucros, depois de constituídas as depreciações e provisões permitidas ou exigidas pela legislação fiscal vigente, fará a diretoria a seguinte aplicação: a) deduzirá a importância equivalente a 5% para a constituição da reserva legal que não deverá ultrapassar a 20% do montante do capital social que terá a finalidade prevista na lei; b) deduzirá uma importância não superior a 10% do valor nominal das ações para distribuição imediata de um dividendo aos acionistas, ad referendum da Assembléia Geral Ordinária; c) deduzirá a importância de 5% para pagamento da comissão da diretoria.

Parágrafo Único — O lucro remanescente será encaminhado à consideração e deliberação da Assembléia Geral que determinará uma forma final de aplicação.

Art. 15 — Os dividendos não vencerão juros não reclamados dentro de cinco (5) anos, contados da data da publicação do primeiro anúncio de seu pagamento no "Diário Oficial" do Estado, prescreverão em favor das reservas sociais.

Capítulo VII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS — Os casos omissos nestes estatutos serão regulados e decididos em conformidade com a legislação aplicada. A seguir o Senhor Presidente determinou que fosse lido o Parecer do Conselho Fiscal — Os membros efetivos do Conselho Fiscal de Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A. — COBRAS, reunidos na sede social, às 10 horas do dia 22 de setembro de 1975, apreciaram e discutiram a proposta da diretoria para o aumento do capital social de Cr\$ 980.882,00 (Novecentos e Oitenta Mil. Oitocentos e Oitenta e Dois Cruzeiros) para Cr\$ 2.622.882,00 (Dois Milhões, Seiscentos e Vinte e Dois Mil. Oitocentos e Oitenta e Dois Cruzeiros), com o aproveitamento de reservas acumuladas conforme balanço encerrado em 31.12.74, alteração dos estatutos sociais em decorrência do aumento de capital acima citado e das atribuições dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, resolveram aprovar referida proposta sem restrições.

Belém, 20 de setembro de 1975. a) Raimundo Carlos Lima Rezende, Alcides da Silva Alcântara e Joaquim Nicolau da Costa; em

seguida o Sr. Presidente submeteu a proposta da diretoria acima transcrita à apreciação do plenário, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Passando à última parte da ordem do dia o Sr. Presidente, na qualidade de Presidente da diretoria, apresentou a sua renúncia desse cargo, o mesmo ocorrendo com o Sr. Raimundo Ayres de Azevedo, Vice-Presidente. Tendo em vista a decisão dos Senhores Presidente e Vice-Presidente da Diretoria em renunciar aos respectivos cargos, o senhor presidente da Assembléia submeteu à apreciação do plenário aquelas decisões, ao mesmo tempo que recomendava a eleição dos novos diretores. Procedida a eleição, verificou-se haver sido eleito para o cargo de Presidente da Diretoria o Sr. Raimundo Ayres de Azevedo e para o cargo de Vice-Presidente o Sr. Maurício Ayres de Azevedo com mandato até 1976, que imediatamente tomaram posse nos termos dos estatutos. Nada mais havendo a tratar e como ninguém se manifestasse o Sr. Presidente suspendeu a reunião para a lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada sem restrições, sendo assinada por todos os presentes: Maurício Ayres de Azevedo, Raimundo Ayres de Azevedo, João Carlos Maranhão, José Anchieta Bandeira Moreira, Alexandre Vaz Tavares.

MAURÍCIO AYRES DE AZEVEDO
RAIMUNDO AYRES DE AZEVEDO

A presente é cópia fiel da ata original que se encontra lavrada em livro próprio.

ALEXANDRE VAZ TAVARES

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra assinaladas de Maurício Ayres de Azevedo, Raimundo Ayres de Azevedo e Alexandre Vaz Tavares.

Belém, 08 de novembro de 1975.

Em testemunho M. O. F. R. da verdade.

MARIA ONEIDE FIEL RIBEIRO
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DO PARÁ — "JUCEPA"

CERTIFICADO por decisão do Plenário, reunido em 06 de novembro de 1975, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 208/75, a 1ª. Via da presente Ata, do Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S.A. — COBRAS.

Belém, 08 de novembro de 1975.

ALFREDO FERREIRA COSTA
Secretário-Geral da JUCEPA
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

COMERCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A — COBRAS

BOLETIM DE SITUAÇÃO DE CAPITAL

Boletim da situação de 1.642.000 ações ordinárias de "Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A. — COBRAS" de valor nominal de Cr\$ 1,00 cada, uma referente ao aumento de capital decidido por Assembleia Extraordinária, realizada em 06.10.75, aumento que passa o Capital Social de Cr\$ 980.882,00 para Cr\$ 2.622.882,00, efetivando elevação de Cr\$ 1.642.000,00, proveniente de incorporação de "Lucros e Perdas Anteriores" (Cr\$ 711.000,00) "Lucros Suspensos" (Cr\$ 313.000,00), "Reserva para Manutenção de Capital de Giro Próprio" (Cr\$ 290.000,00) e Reserva à Disposição da Assembleia (Cr\$ 328.000,00). Belém (Pa.), 06 de outubro de 1975.

MAURICIO AYRES DE AZEVEDO — Presidente

N.º SUBSCRITOR, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO E RESIDÊNCIA	%	SITUAÇÃO ANTERIOR — AÇÕES DISTRIBUIÇÃO A.G.E. 6.10.75			SITUAÇÃO ATUAL AÇÕES		
		N.º	Cr\$	%	N.º	Cr\$	Cr\$
01 RAYMUNDO AYRES DE AZEVEDO, Brasileiro, casado, comerciante — Belém	46,29	453.702	453.702,00		760.082	760.082,00	1.258.358
02 MAURÍCIO AYRES DE AZEVEDO, Brasileiro, casado, comerciante — Belém	14,31	140.394	140.394,00		234.971	234.971,00	389.150
03 JOÃO CARLOS AIRES MARANHÃO, Brasileiro, casado, comerciante — Belém	8,57	84.056	84.056,00		140.721	140.721,00	233.032
04 JOSÉ DE ANCHIETA BANDEIRA MOREIRA, Brasileiro, casado, comerciante — Belém	4,03	39.534	39.534,00		66.173	66.173,00	109.589
05 CARLOS AQUINO MARANHÃO, Brasileiro, casado, comerciante — São Luiz—Ma	5,71	56.014	56.014,00		93.758	93.758,00	155.272
06 ALEXANDRE VAZ TAVARES, Brasileiro, casado, comerciante — Belém	4,03	39.534	39.534,00		66.173	66.173,00	109.589
07 LUSO SALLES SOLINO, Brasileiro, casado, comerciante — Belém	3,42	33.575	33.575,00		56.157	56.157,00	—
08 JOSÉ RIBEIRO SALOMAO, Brasileiro, casado, comerciante — Belém	3,42	33.575	33.575,00		56.157	56.157,00	89.732
09 RAYMUNDO AYRES DE AZEVEDO FILHO, Brasileiro, solteiro, Engenheiro — São Paulo	1,42	13.961	13.961,00		23.315	23.315,00	38.645
10 VÂNIA AYRES DE AZEVEDO, Brasileira, solteira, estudante — Belém	1,42	13.961	13.961,00		23.315	23.315,00	38.645
11 CLAUDIO AYRES DE AZEVEDO, Brasileiro, solteiro, estudante — Belém	1,42	13.961	13.961,00		23.315	23.315,00	38.645
12 IRIS AYRES DE AZEVEDO, Brasileira, solteira, estudante — Belém	1,42	13.961	13.961,00		23.315	23.315,00	38.645
13 RENATO AYRES DE AZEVEDO, Brasileiro, solteiro, estudante — Belém	1,42	13.961	13.961,00		23.315	23.315,00	38.645
14 SÍLVIO AYRES DE AZEVEDO, Brasileiro, solteiro, estudante — Belém	1,42	13.961	13.961,00		23.315	23.315,00	38.645
15 VERBENA AZEVEDO MOREIRA, Brasileira, casada — Belém	0,85	8.366	8.366,00		13.959	13.959,00	23.145
16 EMÍLIA AZEVEDO MARANHÃO, Brasileira, casada — Belém	0,85	8.366	8.366,00		13.959	13.959,00	23.145
	100%	980.882	980.882,00		1.642.000	1.642.000,00	2.622.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"
CERTIFICADO por decisão do Plenário, reunido em 06 de novembro de 1975, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 2080/75, a 1ª Via da presente Ata, de Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A. — COBRAS.

Belém, 06 de novembro de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário-Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 24030 — Reg. n. 5623 — Dia 12.11.75)

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 2a REGIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AS- SEMBLÉIA GERAL PARA ELEI- ÇÃO

Pelo presente, estão convocados todos os bibliotecários, registrados neste Conselho, para a eleição que será realizada no dia 15 de dezembro de 1975 das 9:00 às 17:00 horas, na Sede da Associação Paraense de Bibliotecários à Rua 13 de Maio 191 Sala 1107 — Edifício Mare Jacob.

O voto é obrigatório e no ato de votar o bibliotecário deverá apresentar a carteira profissional e/ou registro provisório, bem como a prova de quitação da anuidade do exercício.

Ao bibliotecário que deixar de votar sem causa justificada, será aplicada a pena de multa no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do maior salário mínimo vigente no País.

Será permitido aos bibliotecários residentes fora da Sede do CRB-2 a votação por correspondência endereçada à mesa escrutinadora deste CRB, para o endereço acima citado registrada com "Aviso de Recebimento" e garantido o sigilo do voto.

Belém, 11 de novembro de 1975.

ANNA MARIA PIRÁ CORDEIRO
Presidente

(T. n. 24032 — Reg. n. 5633 — Dias: 12.11.75).

AGROPECUÁRIA ARCO—IRIS S. A.

CGCMF 04986253/0001-37

VIII Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 de novembro de 1975, às 10 horas, em sua sede social à Avenida Presidente Vargas, 197, conjunto 201, nesta Capital, a fim de discutirem e votarem a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social Autorizado;
- b) Alteração e consolidação dos Estatutos Sociais;
- c) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 6 de novembro de 1975.

Eng.º AZIZ MALUF

Diretor Comercial

(T. n. 24058 — Reg. n. 5632 — Dias: 12, 13 e 14.11.75).

AGRO-PECUÁRIA XINGU S/A (AGROPEXIN)

C.G.C. n. 04932729/0001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

Consoante o que dispõe o Art. 89 em seu parágrafo único, alínea "B", do Decreto-Lei 2627 de 26.9.1940, são convocados os senhores "Acionistas" da Agro-Pecuária Xingu S/A (AGROPEXIN), a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 20 de novembro de 1975, às 10:00 (dez horas) em sua sede social à Av. Presidente Vargas, 197, conj. 201/2, em Belém, capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre:

- a) — Eleição da nova diretoria e novo conselho fiscal;
- b) — Outros Assuntos.

Belém (Pa), 04 de novembro de 1975

WAGNER GIOVANETTI TEIXEIRA

C.P.F. — 036593808-49

(T. n. 24060 — Reg. n. 5642 — Dias: 12, 13 e 14.11.75).

AGROBAMA — AGRO INDUSTRIAL BAMA S. A. PORTO DOS GAUCHOS — MT

— SUDAM —

C.G.C.M.F. 04.792.719/0001-63

Assembléia Geral Extraordinária PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Agro Industrial BAMA S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 24 de novembro de 1975, às 15:00 (quinze) horas, em sua sede social à Praça da Bandeira, 112, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) — Apreciação do Decreto-Lei n. 1376 de 12 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a criação do Fundo de Investimento da Amazônia — FINAM;
- 2) — Alteração parcial dos Estatutos Sociais;
- 3) — Outros Assuntos de interesse da Sociedade, que não depende de convocação especial.

Belém, 23 de outubro de 1975

Dr. Eurico Mattos

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 5622 — Dias — 11, 12 e 13.11.75)

SALVADOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. SINCOSA

C.G.C. n. 04.894.002/0001-22

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convocamos os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 14 do corrente, às 17:00 (dezesete) horas, na sede social da Empresa, à Av.

Alcindo Cacela, n. 1848, nesta Capital, a fim de deliberarem o seguinte:

- a) Proposta da Diretoria, quanto a Capitalização da Redução do I.R. deste exercício e do valor inscrito na Reserva para Manutenção do Capital de Giro, inclusive o aumento do Capital Social e a consequente alteração Estatutária;

- b) Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta, acima;

- c) O que ocorrer.

Belém, 06 de novembro de 1975.

ANTÔNIO FERREIRA JORGE

Diretor-Presidente

* CPF n. 000.345.412

(Ext. — Reg. n. 5573 — Dias: 08, 11 e 12.11.75).

— AGROPECUS — Colonizadora Agrícola e Pecuária S.A. C.G.C. — 05.426.267/0001 Assembléia Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO —

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 10 horas do dia 20 de novembro de 1975, na sede social da empresa em Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a — Aumento do Capital Autorizado;
- b — Alteração dos Estatutos Sociais;
- c — O que ocorrer.

Santana do Araguaia, 30 de outubro de 1975.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 5617 — Dias: 11, 12 e 13.11.75)

C O D E S G A Cia. Desenvolvimento Garapú

CGC. MF. 04.972.451/0001

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores Acionistas da CODESGA — Cia. Desenvolvimento Garapú, para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 20 de novembro de 1975, às 10 (dez) horas, na sede social à Trav. Campos Sales, 124 — 1o. andar, sala 04, na Cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Ratificação da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 1975;

- b) — Outros assuntos de interesse social.

Belém, 07 de novembro de 1975.

A Diretoria

(T. n. 24022 — Reg. n. 5604 — Dias: 11, 12, 13.11.75).

SÃO BERNARDO MADEIRAS S. A. — BERMASA

Ata de Reunião de Assembléia Geral Extraordinária de São Bernardo Madeiras S. A. — BERMASA, realizada no dia 23 de outubro de 1975.

As quatorze horas do dia vinte e três de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, em sua sede social à Rodovia Arthur Bernardes, Km. 14, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de São Bernardo Madeiras S. A. — BERMASA, legalmente convocados por Edital publicado no "Diário Oficial do Estado", edições de 16, 17 e 18 e no jornal "A Província do Pará", edições de 15, 16 e 17, tudo do mês de outubro corrente. Foi aclamado Presidente o acionista Carlos Alberto Câmara de Souza, que depois de constatar a presença de acionistas em número legal para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta, conforme livro "Presença de Acionistas", convidou para Secretário o acionista Manoel Câmara de Souza. Dando início aos trabalhos o senhor Presidente solicitou ao Secretário que fosse feita a leitura do Edital de Convocação, documento este do seguinte teor: "São Bernardo Madeiras S. A. — BERMASA C.G.C. 04935987/0001 — Assembléia Geral Extraordinária - CONVOCACAO : Convidamos os Acionistas de São Bernardo Madeiras S. A. — BERMASA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede social à Rodovia Arthur Bernardes, Km. 14, no dia 23 de outubro de 1975, às 14 horas, para deliberar sobre o seguinte: a) — Alteração dos Estatutos Sociais; b) — O que ocorrer. Belém, 14 de outubro de 1975. Carlos Alberto Câmara de Souza — Pela Diretoria". Prosseguindo os trabalhos, o senhor Presidente, depois de fazer demonstrada exposição sobre a atual situação da empresa, demonstrou a necessidade de se fazer a conversão de ações preferenciais classes "A", "B" e "C" em ações preferenciais classe "D", bem como a alteração dos Estatutos Sociais, para dar maiores facilidades operacionais à empresa, conforme consta da "Proposta da Diretoria" que já recebera parecer favorável do Conselho Fiscal, documentos estes redigidos nos seguintes teores: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Tendo em vista a necessidade que tem a empresa de alterar a estrutura de seu capital social e os Estatutos Sociais, para receber recursos decorrentes do Fundo de Investimento da Amazônia — FINAM, propomos a criação de mais uma classe

de ações preferenciais, a classe "D", para as ações a serem subscritas pelo mencionado Fundo, bem como a conversão de 6.144.647 (Seis milhões, cento e quarenta e quatro mil, seiscentas e quarenta e sete) ações preferenciais classe "A"; 2.056.608 (Dois milhões, cinquenta e seis mil, seiscentas e oito) ações preferenciais classe "B", e 1.472.108 (Hum milhão, quatrocentas e setenta e duas mil, cento e oito) ações preferenciais classe "C", em ações preferenciais classe "D" e a consequente alteração dos Artigos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10, 14, 15, 21 e 42 dos Estatutos Sociais, passando o mesmo a ter a seguinte redação: "São Bernardo Madeiras S. A. — BERMASA — ESTATUTOS SOCIAIS — CAPÍTULO I — Denominação, Sede, Foro, Objeto, Duração — Art. 1.º — A Sociedade Anônima, São Bernardo Madeiras S. A. — BERMASA, tem suas atividades regidas pelas disposições legais em vigor que lhe forem aplicáveis e por estes estatutos. — Art. 2.º — Tem a Sociedade sede, administração central e foro jurídico na cidade, município e comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil. Parágrafo Único — Por deliberação da Diretoria poderão ser criados e extintos escritórios, filiais, agências, fábricas, depósitos e outras dependências da Sociedade em qualquer parte do território brasileiro e no exterior. — Art. 3.º — A Sociedade tem por objetivos a industrialização, em todas as modalidades, inclusive serrados, laminados, compensados, molduras, portas e parquets de madeira em geral e sua comercialização, inclusive exportação. Parágrafo Único — Poderá a Sociedade por decisão da Diretoria, dedicar-se direta ou indiretamente, inclusive pela participação em empresas, em outras atividades de qualquer natureza, consideradas necessárias ao atingimento dos objetivos sociais definidos neste artigo ou reputadas convenientes aos interesses sociais. — Art. 4.º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. — CAPÍTULO II — Capital e Ações — Art. 5.º — Tem a Sociedade, de acordo com a Lei 4728, de 14 de julho de 1965 o capital autorizado de Cr\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de cruzeiros), representados por 13.000.000 (Treze milhões) de ações ordinárias; 19.855.353 (dezenove milhões, oitocentas e cinquenta e cinco mil, trezentas e cinquenta e três) ações preferenciais classe "A"; 2.943.392 (Dois milhões, novecentas e quarenta e três mil, trezentas e noventa e duas) ações preferenciais classe "B"; 8.527.892 (oito milhões, quinhentas e vinte e sete mil, oitocentas e noventa e duas) ações preferenciais classe "C"; e

9.673.363 (nove milhões, seiscentas e setenta e três mil, trezentas e sessenta e três) ações preferenciais classe "D", todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada. — Art. 6.º — As ações ordinárias e preferenciais da classe "C" poderão ser nominativas ou nominativas endossáveis, à decisão de seus subscritores ou proprietários e as ações preferenciais das classes "A", "B" e "D", serão nominativas. Parágrafo Primeiro — As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais, nem estas naquelas, assim como as ações preferenciais de uma classe não poderão ser convertidas em outra. Parágrafo Segundo — Os títulos, provisórios ou definitivos, representativos das ações, serão simples ou múltiplos, à vontade de seus subscritores ou proprietários e assinados por dois (2) Diretores. — Art. 7.º — A pedido de qualquer acionista, serão pela Diretoria: — 1 — convertidas suas ações nominativas em endossáveis, ou estas naquelas, se ordinárias ou preferenciais de classe "C"; — 2 — desdobrados seus títulos simples em múltiplos, ou estes naqueles; — 3 — formalizadas nos livros próprios da Sociedade, as transferências da propriedade de ações, respeitando o disposto nos Artigos 41 e 42 destes Estatutos, quanto às ações preferenciais de classe "A", "B" e "D". Parágrafo Primeiro — Caberão aos acionistas interessados na conversão e/ou no desdobramento a que se refere este artigo as despesas feitas pela Sociedade com a aquisição de cada novo certificado utilizado em qualquer dessas operações. Parágrafo Segundo — Nos cinco (5) dias que precederem o da realização da Assembléia Geral, a Diretoria não aceitará pedidos de conversão, de desdobramento e/ou de transferência de ações. — Art. 8.º — As ações preferenciais são asseguradas as seguintes vantagens: — 1 — prioridade ao recebimento de dividendos anuais, mínimos e não cumulativos, de 12% (doze por cento) sobre seu valor nominal; — 2 — recebimento, juntamente com as ações ordinárias, dos dividendos anuais excedentes de que trata o § 1.º, do Art. 39 destes estatutos, respeitando, quanto às ações "A" e "D", o limite estabelecido no § 2.º do supra mencionado Art. 39, destes estatutos; — 3 — prioridade no reembolso do capital. — Art. 9.º — Serão distribuídas, como bonificação, ações novas aos proprietários de ações ordinárias e preferenciais, da mesma categoria e classe das já por eles possuídas e proporcionalmente à quantidade destas, em caso de elevação do capital social em decorrência de utilização de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos pela As-

Assembleia Geral Ordinária e/ou de reservas e fundos, legais ou estatutários, inclusive o decorrente da correção monetária de registros contábeis da Sociedade e o referente ao capital de giro próprio. — Art. 10 — Será efetivado por deliberação da Diretoria, com prévia audiência do Conselho Fiscal, independentemente de aprovação da Assembleia Geral, a emissão e colocação, até o limite do capital autorizado, de ações: — 1 — ordinárias e preferenciais da classe "C" para serem subscritas em dinheiro e/ou com apropriação de créditos devidamente registrados nos assentos contábeis da Sociedade. — 2 — preferenciais de classes "A", "B" e "D", para serem subscritas com os recursos financeiros a que se refere o Art. 14 destes Estatutos. — Art. 11 — A emissão das ações ordinárias e preferenciais de classe "C" para serem subscritas com bens dependerá da prévia autorização da Assembleia Geral, obedecendo ao disposto nos Arts. 5.º e 8.º, inclusive, do Dec.-Lei n. 2.627/40. — Art. 12 — Aos proprietários de ações ordinárias e ações preferenciais classe "C", é assegurado direito de preferência à subscrição de ações dessas categorias. **Parágrafo Primeiro** — A preferência a que se refere este artigo deverá ser exercida dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e em jornal de grande circulação da cidade de Belém (Pa.), de edital, assinado pela Diretoria, sobre a matéria. **Parágrafo Segundo** — As ações que restarem, após a fluência do prazo mencionado no parágrafo anterior, poderão ser livremente subscritas por qualquer acionista e/ou por terceiros. — Art. 13 — Salvo no caso a que se refere o Art. 12 destes estatutos não terão os acionistas direito de preferência à subscrição de ações emitidas dentro do limite do capital autorizado. Art. 14 — As ações preferenciais das classes "A", "B" e "D", somente poderão ser subscritas com recursos provenientes da legislação federal de incentivos fiscais para o desenvolvimento da Região Amazônica. **Parágrafo Primeiro** — As ações preferenciais classe "B", somente poderão ser subscritas por investidores que aplicarem de uma só vez, montante não inferior a 200.000 (Duzentas mil) ações e que manifeste expressamente a sua intenção de subscrever ações desta série. **Parágrafo Segundo** — As ações preferenciais da classe "D", somente serão subscritas com recursos provenientes do Fundo de Investimentos da Amazônia e de acordo com o Decreto-Lei 1.376, de 12.12.74. — Art. 15 — A integralização do valor das ações subscritas. — 1 — quando ordinárias e preferenciais de classe "C" será feita de acordo com a

deliberação da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal, na forma do Artigo 10 destes estatutos, respeitando o mínimo inicial fixado pelo Conselho Monetário Nacional devendo o saldo ser realizado em até dezoito (18) parcelas mensais e sucessivas, a contar da data da subscrição. — 2 — quando preferenciais de classes "A", "B" e "D", obedecerá o processo estabelecido pela legislação federal de incentivos fiscais para o desenvolvimento da Região Amazônica. — **CAPÍTULO III — Assembleia Geral** — Art. 16 — A Assembleia Geral da Sociedade, reunir-se-á ordinariamente durante o primeiro quadrimestre de cada exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. — Art. 17 — Ressalvados os casos previstos em Lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas que dela participarem com direito a ele, não computados os em branco. — Art. 18 — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. — Art. 19 — Exceto nos casos expressamente previstos em Lei e nestes estatutos, os proprietários de ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral. — Art. 20 — A presidência da Assembleia Geral caberá a qualquer dos Diretores presentes e, se todos ausentes, ao acionista que os demais presentes elegerão. **Parágrafo Único** — O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes a reunião, um acionista para secretariá-lo na direção dos trabalhos. — **CAPÍTULO IV — Administração** — Art. 21 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, denominados genericamente de Diretores, acionistas ou não, residentes no País. — Art. 22 — Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para uma gestão de dois (2) exercícios sociais, e sua atividade administrativa se estenderá, para todos os efeitos, até a data da posse de seus substitutos. **Parágrafo Primeiro** — Os Diretores deverão tomar posse dentro de quinze (15) dias de sua eleição, sendo deste ato lavrado termo no livro "Atas de Reuniões de Diretoria". **Parágrafo Segundo** — A Assembleia Geral que elegeu os Diretores, também os empossará. **Parágrafo Terceiro** — Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos uma ou mais vezes. — Art. 23 — Os Diretores distribuirão entre si, em reunião especial, as atribuições e os serviços de administração da Sociedade, constantes de regulamento próprio, onde se definirão nomenclaturas e competências de cada Diretoria. — Art. 24 — A Diretoria decidirá sobre todas as questões relativas ao preenchimento de seus cargos,

em caso de ausência, impedimento ou vaga, respeitando o disposto nos parágrafos deste artigo. **Parágrafo Primeiro** — Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá ser logo convocada a Assembleia Geral, salvo se faltarem menos de noventa (90) dias para o da realização da Assembleia Geral Ordinária de eleição de Diretores, a fim de ser preenchido o cargo vago. **Parágrafo Segundo** — O Diretor substituído, eleito pela Assembleia Geral para ocupar o cargo vago da Diretoria servirá pelo tempo que faltar para o término do período administrativo do Diretor substituído. — Art. 25 — É vedado, qualquer Diretor, sob pena de responsabilidade pessoal e de perda de cargo que ocupa, a utilização na denominação da Sociedade para atos, de qualquer natureza, tais como a prestação de finanças, abonos, avais e outros sempre que estranhos ao objeto social. — Art. 26 — Para garantia de sua gestão, cada Diretor caucionará, antes de sua posse, 100 (cem) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros. Referida caução somente poderá ser liberada após a aprovação pela Assembleia Geral, das contas e atos por ela garantidos. — Art. 27 — A representação judicial da Sociedade ativa e passiva, cabe a qualquer dos Diretores, indistintamente. — Art. 28 — Respeitando o disposto no Artigo 29 destes estatutos, a representação extrajudicial da Sociedade, ativa ou passiva, assim como a administração, ampla e geral, dos negócios sociais, competem a dois (2) Diretores, indistinta e conjuntamente. — Art. 29 — Os seguintes atos administrativos exigem a prévia autorização da Diretoria. — 1 — aquisição e alienação de bens imóveis; — 2 — gravame de bens sociais, exceto se em decorrência de procedimento judicial; — 3 — aquisição e alienação de ações, cotas ou partes de capital da Sociedade, de qualquer natureza, salvo se o investimento for compulsório por Lei; — 4 — criação e extinção de dependências da Sociedade, como disposto no parágrafo único do Artigo 2º destes estatutos; — 5 — dedicação às atividades a que se refere o parágrafo único do Artigo 3º destes estatutos. — Art. 30 — As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, e registradas no livro "Atas de Reuniões da Diretoria". — Art. 31 — Nenhum poder de representação "ad negotia" da Sociedade poderá ser exercido além do dia Trinta e Hum (31) do mês de dezembro do ano em que tiver emitido o correspondente instrumento de mandato, devendo deste documento expressamente constar a limitação estatutária. — Art. 32 — Os Diretores perceberão: — 1 — a remuneração mensal corres-

ondente ao limite admitido com despesa dedutível para a apuração do lucro operacional da Sociedade, pela legislação do imposto de renda em vigor; — 2 — a gratificação global de 12% (doze por cento) sobre os lucros líquidos verificados ao término de cada exercício social. Parágrafo Primeiro — Os Diretores distribuirão entre si os valores correspondentes à gratificação anual referida neste artigo. Parágrafo Segundo — O Diretor que exercer cumulativamente, mais de um cargo na Diretoria, como disposto no Artigo 24 destes estatutos, apenas perceberá a remuneração e a gratificação atribuídas ao cargo para que tenha sido obrigatoriamente eleito pela Assembléia Geral, salvo se a Diretoria decidir contrariamente. — CAPÍTULO V — Conselho Fiscal — Art. 33 — O Conselho Fiscal da Sociedade será composto de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará os honorários mensais. Parágrafo Único — Os proprietários de ações preferenciais elegerão separadamente, um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivo suplente. Art. 34 — Presidirá o Conselho Fiscal o membro que os conselheiros em exercício, em cada reunião, elegerem. Parágrafo Único — Os membros suplentes assumirão os cargos efetivos por ordem de indicação feita, ao serem eleitos, pela Assembléia Geral Ordinária, salvo no caso a que se refere o parágrafo único do Artigo 33 destes estatutos. — Art. 35 — As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros em exercício, e registrados no livro "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal". — Art. 36 — O Conselho Fiscal poderá contratar um contador, legalmente habilitado, para assessorar seus trabalhos. Parágrafo Único — O contador a que se refere este artigo terá seus honorários fixados pela Assembléia Geral. — CAPÍTULO VI — Exercício Social, Balanço, Reservas, Fundos e Dividendos. — Art. 37 — O exercício social terminará no dia 31 (Trinta e Um) do mês de dezembro de cada ano civil, com que coincidirá, ocasião em que obedecidas as prescrições legais aplicáveis as boas normas contábeis e estes estatutos, será procedido ao levantamento do Balanço Geral da Sociedade para apuração dos resultados econômico-financeiros do período social então encerrado. Art. 38 — Dos lucros líquidos verificados ao fim de cada exercício social serão deduzidos, pela ordem: — 1 — 5% (cinco por cento) para a "Reserva Legal", até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social autorizado; — 2 — a quantia correspon-

dente ao imposto de renda que, de acordo com a legislação tributária em vigor, teria a Sociedade de pagar, senão gozasse de isenção reconhecida pela SUDAM, para o "Fundo para Aumento do Capital Social Decreto-Lei n. 756/69"; — 3 — a quantia correspondente a 12% (doze por cento) do valor nominal das ações preferenciais em circulação para "Fundo para Pagamento de Dividendos Mínimos às Ações Preferenciais"; — 4 — a quantia correspondente a 12% (doze por cento) do valor nominal das ações ordinárias em circulação, para o "Fundo para Pagamento de Dividendos Mínimos às Ações Ordinárias"; — 5 — 12% (doze por cento) para o "Fundo para Pagamento da Gratificação à Diretoria". — Art. 39 — O saldo que remanescer após as deduções estabelecidas no artigo anterior ficará à disposição da Assembléia Geral para as aplicações que julgar de interesse para a Sociedade. Parágrafo Primeiro — A distribuição, como dividendos, de parte ou da totalidade da quantia remanescente de que trata este artigo, será feito aos proprietários de ações ordinárias e preferenciais, proporcionalmente a quantidade já por eles possuídas, respeitando o limite estabelecido no parágrafo seguinte, quanto às ações preferenciais classes "A" e "D". Parágrafo Segundo — Os proprietários de ações preferenciais de classes "A" e "D" somente participarão de dividendos a que se refere o parágrafo anterior, até o limite de 3% (três por cento) sobre o valor nominal. — CAPÍTULO VII — Liquidação — Art. 40 — A Sociedade entrará em liquidação extrajudicial por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, que: — 1 — estabelecerá o modo como será a liquidação processada; — 2 — nomeará o liquidante e os membros efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal que atuarão nesse período; — 3 — fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros em exercício do Conselho Fiscal; — 4 — estabelecerá os poderes de liquidante para o exercício de suas funções. — CAPÍTULO VIII — Disposições Finais e Transitórias — Art. 41 — De acordo com a legislação federal de incentivos fiscais ao desenvolvimento da Região Amazônica, as ações preferenciais de classes "A" e "B", são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da data de sua subscrição. — Art. 42 — De acordo com o Decreto-Lei 1376 de 12 de dezembro de 1974, as ações preferenciais da classe "D", serão intransferíveis pelo prazo de quatro (4) anos, nos termos do Artigo 19, do mencionado diploma legal". Era o que tínhamos a propor. — Belém, 14 de outubro de 1975. aa) — Carlos Alberto Câmara de Souza, Manoel Câ-

mara de Souza e Antonio Bernardo de Souza Filho". — "Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas. — Convocados pela Diretoria para opinarmos sobre sua proposta para criação da classe "D" de ações preferenciais, a conversão de ações preferenciais classes "A", "B" e "C" em ações preferenciais classe "D" e a alteração dos Artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 14º, 15º, 21 e 42 dos Estatutos Sociais, depois de examinarmos a referida proposta e achando que a mesma está de acordo com a legislação em vigor e atende aos interesses sociais, somos de parecer que deverá merecer aprovação pela Assembléia Geral a ser convocada para este fim. — Belém, 15 de outubro de 1975. — aa) — Manoel José Araújo Cordeiro de Barros, Enéas Vieira Filho e Joaquim Negrão". A seguir o Senhor Presidente submeteu a apreciação dos presentes os referidos documentos e como ninguém quizesse discutir ou impugná-los, foram os mesmos submetidos a votação obtendo aprovação por unanimidade. Dando seguimento aos trabalhos, o acionista Antonio Bernardo de Souza Filho demonstrou a necessidade de ser ratificada a decisão da Assembléia Geral Ordinária do presente exercício, que elegeu para membros da Diretoria os acionistas Carlos Alberto Câmara de Souza, Manoel Câmara de Souza e Antonio Bernardo de Souza Filho, deixando vagos os demais cargos, que serão preenchidos a medida que forem necessários, tendo em vista a alteração do Artigo 21 dos Estatutos Sociais, proposta esta que depois de apreciada por todos, obteve aprovação por unanimidade. Diante dos atos praticados, o Senhor Presidente declarou que o capital da São Bernardo Madeiras S.A. — BERMASA, passava a ser expresso da seguinte forma: — CAPITAL AUTORIZADO: — Cr\$ 54.000.000,00 (Cinquenta e Quatro Milhões de Cruzeiros), dividido em: 13.000.000 (Treze Milhões) de ações ordinárias; 19.855.353 (Dezenove Milhões, Oitocentas e Cinquenta e Cinco Mil, Trezentas e Cinquenta e Três) de ações preferenciais classe "A"; 2.943.392 (Dois Milhões, Novecentas e Quarenta e Três Mil, Trezentas e Noventa e Duas) de ações preferenciais classe "B"; 8.527.892 (oito milhões, quinhentas e vinte e sete mil, oitocentas e noventa e duas) de ações preferenciais classe "C" e 9.673.363 (nove milhões, seiscentas e setenta e três mil, trezentas e sessenta e três) de ações preferenciais classe "D". CAPITAL SUBSCRITO: — Cr\$ 35.498.828,00 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e vinte e oito cruzeiros), dividido em: 10.386.083 (dez milhões, trezentas e oitenta e seis mil e oitenta e três) de

ações ordinárias; 19.855.353 (dezenove milhões, oitocentas e cinquenta e cinco mil, trezentas e cinquenta e três) de ações preferenciais classe "A"; 2.943.392 (dois milhões, novecentas e quarenta e três mil, trezentas e noventa e duas) de ações preferenciais classe "B"; e 2.314.000 (dois milhões, trezentas e catorze mil) de ações preferenciais classe "C". — **CAPITAL INTEGRALIZADO** — Cr\$ 33.383.803,00 (trinta e três milhões, trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e três cruzeiros), dividido em: 10.386.083 (dez milhões, trezentas e oitenta e seis mil e oitenta e três) de ações ordinárias; 17.740.328 (dezessete milhões, setecentas e quarenta mil, trezentas e vinte e oito) de ações preferenciais classe "A"; 2.943.392 (dois milhões, novecentas e quarenta e três mil, trezentas e noventa e duas) de ações preferenciais classe "B"; e 2.314.000 (dois milhões, trezen-

tas e catorze mil) de ações preferenciais classe "C". Nada mais havendo a tratar, foi a palavra franqueada a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. Belém, 23 de outubro de 1975. — aa) — Carlos Alberto Câmara de Souza, Manoel Câmara de Souza, Antônio Bernardo de Souza Filho e São Bernardo Industrial S. A., p.p. Manoel José Araújo Cordeiro de Barros.

Confere com o original transcrito em livro próprio.

CARLOS ALBERTO CÂMARA DE SOUZA

CARTÓRIO CORRÊA DE MIRANDA

4o. OFÍCIO

Reconheço a assinatura de Carlos Alberto Câmara de Souza.

Em testemunho P. O. M. da verdade.

Belém, 04 de outubro de 1975.

PAULO OTÁVIO MEIRA

Esc. Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Certifico por decisão do Plenário reunido em 06.11.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 2102/75, a lavra da presente Ata, de São Bernardo Madeiras S/A. — BERMASA

Belém, 06 de novembro de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da "JUCEPA"

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(T. n. 24029 — Reg. n. 5619 — Dia 12.11.75).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO

DO PARÁ

Termo de convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Gurupá, como abaixo se declara:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ, representados pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e pelo Senhor JUVENAL DO VALE TAVARES, Prefeito Municipal de Gurupá, denominados, daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Prefeitura, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1975, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado para ser aplicado na construção do trapiche municipal da cidade de Gurupá, — sede do município, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado entregará à Prefeitura Municipal de Gurupá, a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), provenientes dos recursos próprios do Orçamento do Estado, custo total do presente Convênio, que objetiva a construção do trapiche municipal, na cidade de Gurupá, — sede do Município;

CLÁUSULA SEGUNDA — A Prefeitura obriga-se a empregar os recursos deste Convênio, de conformidade com o

estabelecido na Cláusula Primeira, devendo o Plano de Aplicação, representado pelo Orçamento e planta constantes do processo protocolado na SEAD, sob o n. 0421, de 30.10.1975, que, devidamente autenticado pela parte interessada deverá fazer parte integrante deste Convênio, independentemente da publicação;

CLÁUSULA TERCEIRA — A Prefeitura colocará no local das obras letreiro destacado, contendo, entre os dizeres, a expressão: "Obra realizada com auxílio financeiro do Governo do Estado";

CLÁUSULA QUARTA — O Governo do Estado não terá qualquer vinculação com o pessoal que for utilizado na execução do programa, ficando a efetivação de qualquer serviço sob a integral responsabilidade da Prefeitura;

CLÁUSULA QUINTA — As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta: Código 03 — Administração Superior e Planejamento Global — Programa — 38 — Programação à cargo do Estado e Municípios — Sub-Programa — 181 — Transferência financeira a Estados e Municípios — Atividade — 2.0.3.8 — Transferência a Municípios — Sub-elemento — 4.3.7.3 — Entidades Municipais — Empenho 1409/GS — Cr\$ 100.000,00 de 27.10.75;

CLÁUSULA SEXTA — A importância convencionada será liberada em uma única parcela ou de acordo, com as disponibilidades financeiras do Estado e a partir da publicação do presente no DIÁRIO OFICIAL do Estado;

CLÁUSULA SÉTIMA — O prazo para a aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento será até o dia 31 de dezembro de 1975, devendo a Prefeitura

prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA OITAVA — O presente Convênio, transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 014, poderá ser denunciado a qualquer momento, no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de seu inadimplimento de qualquer de suas cláusulas por parte da Prefeitura ou ainda por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo escolhido o foro de Belém-Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E, por estarem acordes lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, em seis (6) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 06 de novembro de 1975

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Juvenal do Vale Tavares
Prefeito Municipal de Gurupá

TESTEMUNHAS:

Prof. Nelson Augusto de Souza Ribeiro

Regina das Graças Nunes.

(G. Reg. n. 3576)

Tribunal de Justiça

Presidente : Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário : Dr. LUIS FARIA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO SARMENTO — 1.º Ofício

Resenha do dia 06.11.75

JUIZO DA 7a. VARA

Procedimento Sumaríssimo

A: Mauro Bastos Franco — Adv. Pedro Moura Palha

R: Diretriz Imobiliária da Amazônia Ltda.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 16 de dezembro, às 10 horas

Execução

A: Indústria e Comércio de Carnes Ideal Ltda. — Adv. Carlos Zoghbi

R: Casa Veneza Figueiró & Cia. — Adv. José Livio Barbalho

Despacho: Fixou os honorários do autor em 10% sobre o valor da dívida. Fale o exequente sobre a avaliação.

JUIZO DA 9a. VARA

Cobrança

A: Antonio Fernandes Teixeira — Adv. Laercio Franco

R: COPALA — Indústrias Reunidas S/A. — Adv. Vaniza B. Godinho

Despacho: Recebeu a apelação em seus efeitos regulares, digam os apelados no prazo legal. Indeferiu a parte final do requerimento de fls. 134, por falta de amparo legal.

JUIZO DA 7a. VARA

Execução

A: Banco Bandeirantes S/A. — Adv. Iranildo B. de Paiva

R: Lobato & Cia. e outro

Despacho: Cite-se.

JUIZO DA 6a. VARA

Despejo

A: Atahualpa C. Palmeira — Adv. Juacy C. Palmeira

R: Aprigio Gonçalves dos Santos

Despacho: A conta.

JUIZO DA 3a. VARA

Indenização

A: Laercio Wilson Barbalho — Adv. Domingos Emmi

R: Lucia Daltro de Viveiros

Despacho: Cite-se.

JUIZO DA 5a. VARA

Execução

A: Francisca da Costa Guerreiro — Adv. Eduardo Pinho

R: Henry Prince Bouez — Adv. Alberto Valente do Couto

Despacho: Preparados, subam os autos à Superior Instância.

Expediente do dia 6 de novembro de 1975

5a. feira

**CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO CÍVEL
E COMÉRCIO**

Expediente recebido dos Juizes

1a. VARA

Petição Inicial: O. E. Rodrigues, por seu advogado, Dr. José Maria Paes Lourinho, requerendo ação de Consignação em Pagamento contra Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais.

Desp. Cls.

Ofício da Corregedoria reiterando informações formuladas no Ofício

n. 541 de 25.6.75 c/ respeito a Viana Ferreira Madeira da Amazônia S/A, e outra

Desp. Cls.

Petição de Belmiro José de Almeida, por seu advogado, Dr. W. Quintanilha Bibas, requerendo prosseguimento do feito e que seja marcada audiência na ação de procedimento sumaríssimo que move contra Roberto Lopes Valente.

Desp. J. aos autos

Petição de Belmiro José de Almeida, por seu advogado Dr. W. Quintanilha Bibas, requerendo a anulação de petição anterior em que requereu a liberação do apartamento em litígio, nos autos da medida cautelar preparatória que move contra Paulo Augusto Sherring da Rocha.

Desp. Cls.

2a. VARA

Petição Inicial: União Financeira S/A. por seu advogado, Dr. Paulo Brito Chermont, requerendo ação de busca e apreensão contra Armarrinho Brasil Ltda.

3a. VARA

Petição Inicial: Arlente Pamplona Lobato, por seu advogado, Dr. Artemis Leite da Silva, requerendo ação de despejo contra Rosemire Ferreira P. Júnior

Desp. Cls.

6a. VARA

Petição Inicial: Halles Financeira

S/A., por seu advogado, Dr. Carlos Alberto Ferro da Silva, requerendo ação de Execução contra Djalma da Paixão Chaves Souto e outros.

Desp. Citem-se.

Petição Inicial: Carta Precatória, a requerimento de Geele — Administração e Participação Ltda. contra Adriano Fernandes Gonçalves.

Desp. Cumpra-se.

Proc. n. 580/75 — Execução

Loja Visão — Comércio e Indústria Ltda.

Adv. Raimundo T. Noleto

Exec.: Nehemias Batista de Castro Filho

Desp. Cite-se

7a. VARA

Petição: Alberto Lisboa Cohen, por seu advogado, Dr. Raimundo T. Noleto, requerendo prosseguimento do feito que move contra Expresso Modelo.

Desp.: Torno sem efeito o despacho de fls. 13 e, consequentemente, determine, que se cite a firma requerida para comparecer à audiência de conciliação e julgamento, que ora designo para o dia 13 de janeiro, às 10,00 horas, onde a requerida deverá oferecer defesa, e provas se as tiver. Defiro as provas requeridas na inicial, e, consequentemente, designo o dia 16 de dezembro, às 11,00 horas para que se realize a vitória requerida. Nomeio perito do Juízo o Sr. Luiz Antonio Reis da Cunha, com endereço na Alcindo Cacela, n. 2335, nesta cidade. Intime-se a requerida, para fins de § 1.º do art. 421 do Código de Processo Civil. Entreguem-se os laudos em Cartório, até 15 dias após a efetivação da perícia.

Petição Inicial: Latt-Mayer S/A. — Artes Gráficas, por seu advogado, Dr. Fernando Calves Moreira, requerendo ação de Execução contra Falangola Editora Ltda.

Desp. Cite-se.

8a. VARA

Petição de Pitoro Agroindustrial e Comercial Ltda., por seu advogado, Dr. Alberto F. Valente do Couto, arrazoadando a pretensão do réu Luiz Estevão de Oliveira e outro, e requerendo seja julgada improcedente.

Desp. Cls.

Petição de Rosa de Lima Sertão, por seu advogado, Dr. Mário Martins Bermejo, inventariante dos bens deixados por Francisco de Souza Sertão, requerendo que seja oficiado à Companhia de Telecomunicações do Pará.
Desp. Como requer.

RESENHA DO CARTÓRIO PEPES DO 3.º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém-Pará, 6 de novembro de 1975

Execução — 6a. Vara — n. 536/75
Requerente — Armando Rodrigues Carneiro (Adv. Dr. Fernando de Araújo Vianna)

Requeridos — Vidros Industriais do Pará S/A e Fortaleza Refrigerante S/A
Despacho — Citem-se na forma da lei

Despejo por falta de pagamento — 6a. Vara — sn/75

Autora — VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dr. Lardomício Ferreira)

Réu — Hamilton Barbosa da Silva
Despacho — Cite-se.

Ação Executiva — 8a. Vara — n. 1/70
Autor — Levino das Neves Boaes (Adv. Dr. Adilson G. Verçosa)

Réu — Domingos Ferreira Ribeiro (Adv. Dr.)

Despacho — Tendo o executado satisfeito a obrigação, declaro por Sentença extinta a presente ação, levantando-se a penhora e desentranhe-se o documento solicitado entregando-se ao requerente, com as cautelas legais.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4.º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Maria Diva Barata da Rocha Bastos — Escrivã Vitalícia.

Resenha do dia 06 de novembro de 1975

JUIZO DA 1a. VARA

Requerimento de Brasileira de Vinhos S/A, no processo de execução que move contra Panificadora Nova América Ltda., solicitando desentranhamento dos documentos, em virtude de ter sido apresentado fora do prazo, e o bem oferecido à penhora não seja suficiente para a garantia do feito — Adv. Maria das Graças Gonçalves Ribeiro.

Despacho — N. A. Conclusos.

JUIZO DA 3a. VARA — 4a.

Execução

Requerente — Banco da Amazônia S/A — Adv. Alberto Barros

Requerido — Lobato Maia Comércio Navegação — Adv. Eduardo F. Pinto

Despacho — Proceda-se a segunda penhora e as cautelas legais.

JUIZO DA 3a. VARA — 4a.

Execução

Requerente — Joia Financeira S/A. — Adv. Raimundo Noleto.

Requerido — Lothar Guido Coellner
Despacho — N. A. Conclusos.

JUIZO DA 4a. VARA

Requerimento de Consignação

Requerente — Elpidio d'Oliveira Santos — Adv. Raimundo T. Noleto.

Requerido — Maria Manuela da Silva Moreira, solicitando chamar o processo à ordem, e determinar que seja expedida carta precatória para Portugal, onde reside a ré.
Despacho — N. A. Conclusos.

JUIZO DA 7a. VARA

Despejo

Requerente — Higinio Gonçalves — Adv. Uisses C. de Sousa.

Requerido — Antonio Lira da Silva
Despacho — D. A. Conclusos.

JUIZO DA 8a. VARA

Notificação Judicial

Requerente — Manoel Vaz de Amorim Miranda — Adv. Carlos A. F. e Silva

Requerido — Raimundo Nonato da Silva Filho
Despacho — D. A. Intime-se.

JUIZO DA 9a. VARA

Execução

Requerente — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul — Adv. Júlio A. Alencar.

Requerido — Elsie Roberto Soares
Despacho — D. A. Citem-se.

JUIZO DA 9a. VARA

Execução

Requerente — Banco da Amazônia S/A. — Adv. Francisco Gomes da Costa.

Requerido — Elneyson de Sena Muniz
Despacho — D. A. Cite-se.

Carta Precatória do Maranhão

Requerente — José Carlos Sibaura

Requerido — Paulo Ferreira de Souza
Despacho — D. A. Cumpra-se.

Execução

Requerente — Banco Badelrantes S/A. — Adv. Iranildo Batista de Souza

Requerido — Viana Pereira S/A.
Despacho — Citem-se.

Despejo

Requerente — Salvador Carlos Veiga — Adv. Fernando Veiga

Requerido — Francisco Monteiro do Nascimento

Despacho — Sobre o cálculo de gam os interessados em 5 dias.

CARTÓRIO DO 5o. OFÍCIO

Escrivão — Trindade Filho

RESENHA DO DIA 6.11.75

1a. Vara — Dr. Romão Amoêdo Neto

Proc. n. 1387 — Execução

Autor — R. N. Lima

Adv. — Dr. Orlando Campos

Requerido — Decio Melo Rodrigues

Despacho — A. Conta.

Proc. n. 678 — Execução

Autor — Odilio Oliveira Soares

Adv. — Dr. Ailson Peixoto

Requerido — Importadora Expresso São Braz Ltda.

Despacho — Cumpra-se o despacho de fls. 19

Proc. n. 3466 — Ordinária de Indenização

Autor — Leonor de Oliveira Rodrigues

Adv. — Dr. Vanilson Hesketh

Requerido — Jorge da Costa Ferreira

Adv. — Dr. Djalma Chaves

Despacho — Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos dê-se vista à parte contrária.

Proc. n. 2384 — Executiva — Apelação Cível

Autor — Brasiluso — Comércio Representações Ltda.

Adv. — Dr. Pedro Lima

Requerido — Palheta Indústria e Comércio

Adv. — Dr. Djalma Chaves

Despacho — dê-se ciência ao executado da impugnação e logo após venham os autos conclusos para providências legais.

6a. Vara — Dra. Clímenie Pontes

Proc. n. 1388 — Execução

Autor — M. P. Miranda & Cia Ltda.

Adv. — Dr. Alfredo Santalices

Requerido — Paulo José dos Santos

Despacho — Cite-se

6a. Vara

Proc. n. 1203 — Ordinária

Autor — Sebastião Pereira

Adv. — Dr. João Pasquale

Requerido — Nadir Klen

Despacho — Não sendo a citação com hora certa uma espécie, e sim uma subespécie, exceção à personalidade, à maneira de executar-se a citação por mandado, defiro em termos o pedido retro para determinar que se expeça novo mandado citatório, e havendo suspeita de ocultação, receando do oficial de Justiça, que aja de conformidade com a Lei; Cumpra-se.

8a. Vara

Proc. n. 1391 — Anulatória de Contrato

e Título

Autor — Maria Juracy Alves da Silva

Adv. — Dr. Miguel Brasil

Requerido — Tuhy Felix dos Santos
Despacho — Cite-se

9a. Vara — Dr. Nelson Amorim

Proc. n. 756 — Despejo

Autor — Jonas Guanais Simões
Adv. — Dr. Georges Teles da Cruz
Requerido — Inácio Lolola Rezende
Adv. — Afonso Victor Cardoso
Despacho — Desentranhem-se as fls. 44 a 48, anexadas pelo apelado e cumpra-se o meu despacho anterior, que determinou a subida dos autos ao E.T.J.E.

Proces. n. 2066 — Executiva

Autor — Banco Real S. A.
Adv. — Dr. Egidio Sales
Requerido — Arnóbio de Nazaré Nunes. Luthgard da Rocha Pereira e outro.

Adv. — Dr. Nelson Cunha
Despacho — Julgo o presente processo de ação executiva interposta por Banco Real S. A. contra Luthgard da Rocha Pereira, Arnóbio de Nazaré Nunes Franco, e Kalil Brito Abdelnor, extinto pelo pagamento. Assim sendo, promova-se o levantamento da penhora, devolva-se ao executado que resgatou a dívida os Títulos materializados da dívida, obedecidas as devidas cautelas, archive-se. Custas ex-lege.

Proc. n. 622 — Execução

Autor — Tradebrás — Comércio Importação e Exportação Ltda.

Adv. — Dr. Ramundo Puget
Requerido — Condomínio do Edifício do Representante Comercial do Pará
Embargante — Agência Terramar Ltda.

Adv. — Octávio Guilhon
Despacho — Diga a Embargada no prazo legal

Proc. n. 957 — Execução

Autor — Alberto Chanamé Faye
Adv. — Dr. Walter Puget
Requerido — Inácio Sarmento dos Santos

Adv. — Dr. Geraldo Tavora
Despacho — Cumpra-se o despacho anterior.

a) Ilegível

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO

Escrivã — Ana Lobato
RESENHA DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 1975 — Quinta-feira

1a. VARA

Processo n. 463/75 — Renovatória

Req. — J. A. Christino & Cia. Ltda.
Adv. — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau

Reqd. — Américo Cardoso, Francisco Antonio Cardoso e outros.

Adv. — José Cabral
Desp. — Em provas

Processo n. 579/75 — Justificação

Req. — Gregório Raques da Silva
Adv. — Eduardo Cardoso
Desp. —

2a. VARA

Processo n. 432/75 — Despejo

Req. — Alice Alves da Costa.
Adv. — Carlos Mendes
Reqd. — Raimundo Corrêa Soares
Desp. — A conta.

Processo n. 531/75 — Execução

Req. — Alvorada Ltda.
Adv. — Ruy Martini Santos
Reqd. — Servicentro Fortaleza Ltda.
Desp. — A audiência do Réu, lavrando-se após o competente termo desistência.

2a. VARA

Processo n. 566/75 — Execução

Req. — Souza Arnoud S. A.
Adv. — Rosomiro Arrais
Reqd. — Milton José dos Santos Fernandes

Desp. — Citem-se os executados, na forma do pedido e da lei.

Processo n. 537/75 — B. Apreensão

Req. — Comércio e Importação de Móveis Ltda.

Adv. — Escritório Barroso.
Reqd. — Jesus Gutierrez do Nascimento.

Desp. — Lavre-se o termo. Após conclusos, para os fins de direito.

4a. VARA

Processo n. 36/75 — Execução

Req. — Credicard — Comp. de Turismo

Adv. — Fernando Rocha
Reqd. — Carlos Zoghbi
Desp. — Proceda-se a penhora no bem oferecido, com as cautelas legais.

Processos n. 251/75 — Notificação

Req. — Arthur Lopes Freire
Adv. — Fernando Alves Braga
Reqd. — Cartório Lameira
Desp. — Entregue-se a parte independente de traslado.

Processo n. 95/75 — Execução

Req. — Banco do Estado do Pará
Adv. — Cláudio Ferreira de Souza
Reqd. — Coutinho Irmão Sociedade Comercial e outros.

Desp. — Cite-se.

Processo n. 175 — Execução

Req. — Banco do Estado do Pará S/A
Adv. — Cláudio Ferreira de Souza
Reqd. — Importadora São Vicente de Paula Ltda. e outros.
Desp. — Cite-se

5a. VARA

Processo n. 448/75 — Imissão de Posse

Req. — Tropical, Cia. de Crédito Imobiliário
Ad. — Nelson Maués
Reqd. — Júlio Rangifo
Desp. — Cite-se.

Processo n. 590/75 — Execução

Req. — A Philips Financiadora S. A. — Crédito e Financiamento
Adv. — Sérgio Mendonça
Reqd. — Maria Madalena Souza Peres
Desp. — Cite-se

Processo n. 443/75 — Justificação

Req. — Pires da Costa & Cia.
Adv. — Orlando Fonseca
Reqd. — Companhia de Desenvolvimento e Administração de Belém. — CODEM
Adv. — Maria de Fátima D'Oliveira Lauande.

Desp. — Julgo por sentença a presente justificação, que atende ao direito a às provas dos autos para que produza os seus devidos efeitos. Custas de Lei P.R.I.

CARTÓRIO DO 7o. OFÍCIO

RESENHA DO DIA 06.11.75

1a. VARA

Execução (Processo 261/18-1/75)

Autor — Deolindo de Almeida Mendes (Adv. William Cavalcante)

Réu — Carlos Alberto Luiz da Silveira (Adv. Fernando Alves Braga)

Despacho — "Diga o Autor. Em 05.11.75. a) Romão Amoedo Neto".

Busca e Apreensão (Processo n. 178/15-1/75)

Autor — Banco Real de Investimentos S. A. (Adv. Egidio Sales)

Réu — São José de Ribamar Industrial e Cabotagem Ltda. (Adv. Hamilton Ferreira de Souza)

Despacho — "Diga a parte contrária. Em, 06.11.75. a) Romão Amoedo Neto".

2a. VARA

Execução e Embargos de Devedor (Proc. 305/29-2/75)

Autor e Embargado: Bemosa Construções (Adv. Pedro B. Pinheiro)

Réu e Embargante — Surfine Madeiras S. A. (Adv. Waldemar Viana)

Despacho nos Embargos — "Ouca-se o Requerente, no prazo de 48 horas, a respeito do requerimento de fls. 94. Após, conclusos, para os ulteriores de direito. Intimem. Belém, 05.11.75. a) Armando Braulio Paul da Silva".

Renovatória

Autor — Armando da Fonseca Reis (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Réu — Eduardo Moreira Rodrigues de Souza (Raimundo Noleto)

Despacho — A conta. Em 06.11.75. a) Armando Braulio Paul da Silva".

Protesto Judicial Processo n. 574/43-9/75)

Autor — Herança de Antonio Gonçalves da Silva Maia (Adv. Domingos Emmi)

Requeridos — Jairo Mendes Sales e sua mulher Eunice Ferraz Sales

Despacho — A conta. Em 06.11.75.

a) Armando Braulio Paul da Silva".

Execução (Processo n. 333/33-2/75)

Autor — Banco Auxiliar de São Paulo S. A. (Adv. Rosomiro Arrais)

Réus — Fátima Gorayeb Santos e Felix Santos

Despacho — "A avaliação. Em 06.11.75. a) Armando Braulio Paul da Silva"

Executiva Hipotecária (Proc. 491/40-2/75)

Requerente — Socilar Crédito Imobiliário (Adv. Milton Nobre)

Requerido — João José da Silva

Despacho — Expeça-se o competente mandado de penhora, com observância das formalidade legais. Em 06.11.75. a) Armando Braulio Paul da Silva".

3a. VARA

Execução (Proc. n. 547/30-3/75)

Autor — Banco da Amazônia S. A. (Adv. Benedito Coelho de Souza)

Réu — Construtora Nassar S. A., José de Queiroz Elias Nassar e Genoveva Melo Elias Nassar

Despacho no requerimento do Banco Real S. A. — "N. A. Conclusos. Em 06.11.75. a) Maria Lúcia Caminha Gomes".

5a. VARA

Notificação (Proc. n. 561/46-5/75)

Requerente — Maria Amelia Lobato Torres Valente (Dr. Joaquin Oliveira Figueiredo)

Requerido — Adelino José Barros da Fonseca

Despacho — "Entregue-se ao requerente independentemente de traslado. 6.11.75. a) Orlando Vieira — Juiz da 5a. Vara".

Execução Proc. n. 534/39-5/74)

Requerente — Indústria de Meias "Avante Ltda (Dr. Achilles Lima)

Requerido — R. C. Ventura

Despacho na petição do auto — "N. A. Esclareça o Oficial de Justiça, com urgência. Em 6.11.75. a) Orlando Vieira — Juiz da 5a. Vara"

6a. VARA

Execução (Proc. n. 506/124-6/75)

Autor — Fazenda Pública do Estado (Dr. João Maria Lobato da Silva)

Réu — Gráfica Falangola Editora (rével)

Despacho — "I — Fixo os honorários do advogado do exequente em dez por cento (10%) sobre o valor da dívida. II — Fale o exequente sobre a avaliação de fls. 22. III — Cumpra-se. Em, 06.11.75. a) Climenie Pontes, Resp. p/6a. Vara" — Em Tempo — "A contadora para fazer o levantamento do débito. Em 06.11.75. a) Climenie Pontes — Juiz da 8a. Vara, resp. p. 6."

Execução (Proc. n. 525/129-6/75)

Autor — Curcina Pantoja Coelho (Dr. João Diogo Sales Moreira)

Réu — Francisco Sales de Carvalho (Dr. Leonardo Lobato)

Despacho — "O executado não usou dos meios próprios de defesa, e confessou-se devedor de parte da dívida. A alegação de que os títulos ajuizados são frutos de agiotagem, a sua perquirição, foge a competência deste Juízo; para tanto, deverá o executado tomar as providências que o caso requer, junto à quem de direito. Aqui se trata de ação cível e a sua sustação sem prova maciça do arguido é incabível. Assim, indefiro o pedido de fls. 16 por falta de amparo legal. Prossiga-se na execução na forma do art. 680 e seg. do C.P.C. Arbitro os honorários do advogado do A., em dez por cento (10%) sobre o valor do débito. Em, 06.11.75. a) Climenie Pontes, resp. p/ 6a. Vara".

Execução (Proc. n. 758/121-6/74)

Autor — Irmãos Estacio Limitada (Dr. Vasco Borborema)

Réus — Andre Cursino da Silva e Nilton Ribeiro da Costa (Dr. Afonso Pinto da Silva)

Despacho na petição do autor requerendo a apreensão do barco denominado "Cury" — "N. A. Conclusos". Em, 29.10.75. a) Climenie Pontes, resp. p/ 6a. Vara".

Despacho de fls. 32 — "Não constando dos autos a liberação penhorada, informe o escrivão. Em, 05.11.75. a) Climenie Pontes — resp. p/ 6a. Vara".

7a. VARA

B. Apreensão. (Proc. n. 689/67-7/75)

Autor — União Financeira S. A. (Dr. Paulo Chermont)

Réu — Antonio Freire Dias

Despacho — "Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, sendo o mesmo, a seguir, depositado em poder do suplicante. Cite-se na forma da lei — Belém, 05.11.75. a) Italzira Rodrigues"

8a. VARA

Impugnação ao Valor da Causa

Requerente — Antonio Cabral Abreu (Dr. Luiz Loureiro)

Requerido — Cia. Real de Investimentos, Crédito, Financiamento e Investimentos (Dr. Egydio Salles)

Despacho — "Intime-se o impugnado para manifestar-se no prazo de cinco (5) dias. Em, 05.11.75. a) Climenie Pontes — Juiz da 8a. Vara"

Embargos à Execução

Embargante — Antonio Cabral Abreu (Dr. Luiz Loureiro)

Embargado — Cia. Real de Investimentos, Crédito, Financiamento e Investimento (Dr. Egydio Salles)

Despacho — "Aguarde-se a decisão do incidente relativo ao valor da causa. Em, 05.11.75. a) Climenie Pontes — Juiz da 8a. Vara".

Ordinária Proc. n. 500/51-8/75)

Requerente — Alia Bensimon Bermegui (Dr. Paulo Klautau)

Requerido — Altair da Silva Vale (rével)

Despacho — "A contadoria para os devidos fins. Em, 05.11.75. a) Climenie Pontes — Juiz da 8a. Vara".

9a. VARA

Reintegração de Posse (Proc. n. 615/50-9/75)

Requerente — Ana Bandeira Pinheiro (Dr. Raphael Lucas Filho)

Requerido — Raimundo Cardoso (Assistência Judiciária — Dr. Moacir Moraes Filho)

Despacho na contestação — "N. A. Digam os autores. Em, 6.11.75. a) Nelson Amorim".

10a. VARA

Execução (Proc. n. 659/52-10/75)

Autor — Banco Bandeirante S. A. (Dr. Wilson Ribeiro)

Ré — Viana Pereira Madeiras da Amazônia S. A.

Despacho na petição do autor requerendo Precatória de penhora para a Comarca de Portel — "N. A. Conclusos. Em, 6.11.75. a) Izabel Negreiros".

Execução Proc. n. 737/51-10/74)

Autor — Irmãos Estácio Ltda. (Dr. Vasco Borborema)

Ré — Guedes Junior Ltda. (Dr. Wilson Ribeiro)

Despacho na petição do autor requerendo o bloqueio de importância que a ré tem a receber na Sociedade Antonima Tubos Brasilit — "N. A. Conclusos. 29.10.75. a) Izabel Negreiros"

Belém, 06 de novembro de 1975

Wesley Mota Gueiros

Escrivente juramentado do Cartório do 7o. Ofício

RESENHA DO CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO — "D'a 06 de novembro de 1975.

Ação: — Execução — 1a. Vara — n. 512/75

Autora: Prelazia de Ponta de Pedras — Centro de Treinamento Escola João XXIII (Adv. Dr. Alcides Alcantara)

Réu: Luiz dos Santos Moraes

Despacho: Diga a parte contrária

Ação: — Execução — 3a. Vara — n. 609/75

Autora: Jóia Financeira S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento

(Adv. Dr. Raimundo Noletô)

Ré: Maria Pedrita dos Santos

Despacho: D. A. Citem-se

Ação: — Execução — 3a. Vara —
n. 607/75

Autor: Nagib Charone Filho (Adv.
Dr. Reynaldo Castro Jr.)
Réu: Enéas Pereira de Souza (Adv.
Dr.)

Despacho: D. A. Cite-se
Ação: Execução — 7a. Vara — n.
201/75

Autora: Tropical — Companhia de
Crédito Imobiliário (Adv. Dr. Milton
Nobre)

Réu: Antonio Carlos Santos de
Santana (Adv. Dr.)

Despacho: Sentença julgando proce-
dente a ação, e consequentemente, sub-
sistente e válida a penhora, condenando
o suplicado ao pagamento do débito
acrescido das cominações legais, e ain-
da ao pagamento das custas e honorá-
rios do advogado que arbitro em 10%
sobre o valor da causa. Promova-se a
venda do imóvel em leilão publicando-
se edital com o prazo de 10 (dez) dias.

Ação: — Consignação em Pagamento
— 7a. Vara — n. 591/75

Autor: Adelino José Barros da Fon-
seca (Adv. Dr. Luis Loureiro)

Ré: Maria Amélia Lobato Torres Va-
lente (Adv. Dr.)

Despacho: Cite-se a requerida para
vir ou mandar receber em cartório no
dia 17 de novembro às 11 horas o paga-
mento da quantia mencionada na inicial
sob as penas da lei.

Ação: — Inventário — 8a. Vara —
n. 398/75

Inventariado: Abilio de São José
Proença e Glória da Paixão Proença
Inventariante: Carminda dos Prazei-
res da Silva (Adv. Dr. Francisco Brasil
Monteiro)

Despacho: Falem os interessados so-
bre o cálculo de fls.

Ação: — Busca e Apreensão — 8a.
Vara — n. 605/75

Autora: Halles Financeira S.A. —
Crédito, Financiamento e Investimento
(Adv. Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva)

Ré: Leonina de Jesus Lima (Adv.
Dr.)

Despacho: D. A. Apreenda-se e ci-
te-se na forma da lei.

Ação: — Busca e Apreensão — 8a.
Vara — n. 441/75

Autora: Financeira Lar Brasileiro
S.A. (Adv. Dr. Edilson Dantas)

Réu: Francisco Araújo dos Santos

Despacho: Sentença julgando proce-
dente a ação e determinando que o veí-
culo em poder da requerente, passe tam-
bém à sua propriedade plena e exclu-
siva. Condenou o réu nas custas proces-
suais e multa contratual de 10% sobre o
débito ajuizado.

Ação: — Execução — 9a. Vara —
n. 604/75

Autor: Nelson Alves Cunha (Adv.
Dr. Américo Bede)

Réu: Leandro Santana Costa (Adv.
Dr.)

Despacho: D. A. Cite-se
Ação: — Execução — 9a. Vara n.
444/75

Autor: Banco Mercantil do Brasil
S.A. (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso)
Réus: Vidros Industriais do Pará
S.A. e Fortaleza Refrigerantes S.A.
(Adv. Dr.)

Despacho: A contadoria para liqui-
dação da dívida, fixando os honorários
em 10% sobre o valor da causa.

Ação: — Embargos de Terceiro —
10a. Vara — n. 218/75

Autor: Pedro Magalhães Ferreira
Ventura (Adv. Dr. Wilson Velasco)

Réu: Banco Francês e Brasileiro
S.A. (Adv. Dr. Cecil Meira)

Despacho: Junte o embargante os
originais dos documentos de fls.
22, 23 e 24.

Ação: — Impugnação ao valor da
Causa nos Embargos de Terceiros Supra
— 10a. Vara.

Impugnante: Banco Francês e Bra-
sileiro S.A. (Adv. Dr. Cecil Meira)

Impugnado: Pedro Magalhães Fer-
reira Ventura (Adv. Dr. Wilson Velas-
co)

Despacho: Diga o embargado no
prazo de cinco dias.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO — Escrivão
Hebal Sarmanho — Resenha do dia
06.11.75.

1a. VARA

"Despejo"

Exq: Francisco Soares Napoleão
Adv: Pedro Crispino

Exc: Ana Gracinda Sales Duarte
Adv: José Maria da Gama

Des: Para purgação de mora desig-
no o dia 14 do corrente, fixando em

10% os honorários advocatícios, sobre
o valor do débito a conta. Intime-se.

Em 05.11.75. (a) Romão Amôdo Neto.

2a. VARA

"B. Apreensão"

Proc. n. 348/75

Exq: Financeira Lar Brasileiro S.A.

Adv: Pedro Lima

Exc: Armando Cardoso Favacho

Des: Ante o exposto, e atendendo o

que mais consta dos autos, julgo pro-
cedente esta ação, e consequentemente,

reintegro a Autora na posse do veículo

apreendido, consolidando assim em seu

poder a sua propriedade de modo pleno

e exclusivo, podendo, portanto, alienar

o veículo cujas características constam

da inicial, inclusive extrajudicialmente,

se assim entender, para cobrança do

principal, juros de mora, custas do pro-
cesso, e demais cominações legais e

contratuais e mais ainda honorários ad-
vocatícios que fixo em 10% sobre o va-

lor da causa. P. 1. R. Belém, 03 de No-
vembro de 1975. (a) Armando Bráulio

P. da Silva. Julz da 2a. Vara Cível.

4a. VARA

"Notificação"

Proc. n. 257/75

Exq: Deusarina Nonato Pereira

Adv: Teodomiro Cantuária

Exc: Albeniza Chaves

Des: Informe o senhor Escrivão se
a Ré contestou a presente ação. Em
31.10.75. (a) Maria Lucia

4a. VARA

"Apeiação"

Proc. n.

Exq: Laboratórios Pierre Docta S.A.

Adv: Osvaldo Reis

Exc: J. C. Oliveira

Adv: Haroldo Fernandes

Des: Nomeio o Doutor José Melo da
Rocha, Curador a lide, devendo ser lhe
dada vista dos autos. Em 04.11.75. (a)
Maria Lucia

4a. VARA

"Execução"

Proc. n. 51/75

Exq: Banco do Estado da Guanabara

Adv: Carlos Ferro

Exc: Lobato Maia Com.

Des: Intime-se o executado dos ter-
mos do pedido retro. Em, 05.11.75. (a)
Maria Lucia

6a. VARA

"Execução"

Proc. n. 370/75

Exq: Banco Econômico S.A.

Adv: Cleber Saraiva

Exc: Larry Raymond Merrick

Des: Faça a revelia dos RR pross-
ga-se na forma do artigo 680 e seg. do
C.P.C. Fixo os honorários do advogado
do A. em dez por cento (10%) sobre o
valor da dívida a contadaria. Em
06.11.75. (a) Clemenie Bernadette
Pontes.

7a. VARA

"Execução"

Proc. n. 376/75

Exq: Oscarina Salgado da Motta

Adv: Abel Guimarães

Exc: Manoel Braga Lopes

Des: Intime-se o senhor Oficial de
Justiça a devolver o mandado, no prazo
de 12 horas, sob penas da lei. Belém,
05.11.75. (a) Itazira Bittencourt.

Resenha do Cartório "Rhossard"
2o. Ofício privativo de Órfãos, Inter-
ditos e Ausentes, desta comarca de Be-
lém, do Pará. Doutor Romão Amôdo
Neto, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível,
privativa de Órfãos, Doutora Maria Lú-
cia Caminha Gomes, Juiza de Direito da
4a. Vara Cível, acumulativamente no
cargo de Juiza de Direito da 3a. Vara
Cível, privativa de Interditos.
1a. Vara — Arrolamento — Viriato
Ferreira da Silva Castanheiro. Reque-
rimento de Maria Iracema Silva Cas-
tanheiro. Despacho: "D. A. Conclusos"
— Advogado Doutor Fernando Ricardo
Cabrál Vanzeller.

1a. Vara — Arrolamento — Miguel Caetano Rego — Despacho: "Ao cálculo. Defiro, digo. Expeça-se alvará nos termos do parecer da Fazenda Estadual". Advogado Doutor Flávio de Carvalho Maroja

1a. Vara — Inventário — Sobrepartilha — Flomina Bogéa. Despacho: "A avaliação" — Advogado Doutor Jamil Moreno Sales.

1a. Vara — Extinção de Condomínio — Requerente — Altair Chaves de Oliveira e outros — Despacho: "Publique-se editais, com a venda no local, podendo o cartório marcar dia e hora". Advogados drs. Antonio Airton Ribeiro e Paulo Klautau.

1a. Vara — Consignação — Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros. Despacho: "Dê-se vista ao Doutor Curador Geral". Advogados drs. Osvaldo Trindade e Ronaldo Barata.

3a. Vara — Interdição — João Duarte do Amaral — Requerente — Alda Duarte Amaral — Despacho: "D. A. Diga o M. P." — advogado dr. Burlamaqui Freire, procurador assistente judiciário.

3a. Vara — Interdição — José do Carmo Santos Ribeiro — Sentença — "Vistos, etc. — Tratam os presentes autos do processo de interdição que Ercília Soares Ribeiro move, neste Juízo, contra José do Carmo Santos Ribeiro, ambos qualificados nos autos. Alega a Autora, que seu filho o interdita, adoeceu das faculdades mentais. Junto documentação de fls. Interrogado, o interditando respondeu acertadamente às perguntas formuladas. O laudo de exame psiquiátrico concluiu pela incapacidade do interditando. Na audiência de instrução e julgamento, as partes insistiram na decretação da interdição. Isto posto: Julgo procedente o pedido e decreto a interdição de José do Carmo Santos Ribeiro, nomeando sua Curadora Ercília Soares Ribeiro, que deverá prestar compromisso legal. I — Belém, 31 de outubro de 1975. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes, respondendo pela 3a. Vara". — Advogado Dr. João José Guedes da Costa, procurador assistente Judiciário.

Belém, 6 de novembro de 1975
O Escrivão
ODON GOMES DA SILVA
(Ext. — Reg. n. 5629)

CARTÓRIO SARMENTO
1º Ofício

Resenha do dia 07.11.1975
"Juízo da 2a. Vara"

"Execução"
A: Legião N. S. Rainha dos Corações

Adv. Geraldo Ferreira Lima
R: Consul Clube e outro

Adv: Donato Sousa

Despacho — Deferiu o pedido de fls. 19, admitindo os bens apresentados para garantia da execução. Quanto a alegada insuficiência poderá ser reforçada após a avaliação.

"Reintegração de Posse"

A: Herança de Alvaro Fonseca e outros

Adv: Orlando Fonseca

R: Lirólino M. Martins

Adv: Artemis Leite da Silva

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 4 de dezembro às 10,30 horas

"Procedimento sumaríssimo"

A: Osmarina da Silva Barros

Adv: Carlos Ferro e Silva

R: Elzio Jorge Eluam e outro

Adv: Amaury Faciola de Souza

Despacho: Renovou as diligências para o dia 11 de dezembro às 11 horas. Mandou citar os requeridos para os fins do artigo 278 e seguintes do C.P.C. vigente cientes os interessados e peritos.

"Juízo da 7a. Vara"

Inventário de Boaventura Soares D' Avelar

Adv: Izaltino Nobre

Despacho: Digam os interessados

"Juízo da 3a. Vara"

Inventário de Gláucia Ana R. de Castro

Adv: Edgar Cohen

Despacho: Mandou reduzir a termo "Juízo da 4a. Vara"

"Extinção de Condomínio"

A: Sabino de Oliveira Comércio e Navegação

R: Lauro Vicente Franco

Despacho: Homologou a presente transação para que produza seus jurídicos efeitos.

"Juízo da 5a. Vara"

"Busca e Apreensão"

A: Financeiro Lar Brasileiro S.A.

R: Raimundo Nonato da Silva

Despacho: Julgou procedente a ação.

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE NOVEMBRO DE 1975 — 6a FEIRA — CARTÓRIO DO 2o. OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO — EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1a. VARA

"Consignação em Pagamento"

Proc. n. 397/74

Aut. Ednaldo Soares

Adv. Alberto B. Junior

Ré: Sarah Benarroch Benfanati

Adv. José Maria da Consolação

Desp. Em provas

2a. VARA

"Arrolamento"

Proc. n. 397/74

Req. Olga Pinheiro da Silva Almeida

Adv. Leonidas M. Silva

Red. Hélio Pinheiro da Silva Almeida e outro

Desp. Vistos, etc. Homologo, por sentença o cálculo e liquidação do imposto de transmissão causa mortis face ficava sobre os bens dos falecidos, para que produza seu jurídico e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, expeça-se guias em duplicata para pagamento do imposto. Oficie-se a Delegacia do imposto de transmissão causa mortis face Custas ex-legi P. R. I.

PROC. N. 481/75

"Ordinária"

Aut. Banco Mercantil do Brasil S.A.

Adv. Raimundo T. Noletto

Réu. Elcio Medeiros

Adv. Edilson Dantas

Desp. Ouça-se A., sobre a contestação e documentos de fls. a fls. no prazo legal

2a. VARA

"Impugnação"

Proc. n. 481/75

Imp. Elcio de Medeiros

Adv. Edilson Dantas

Imp. Banco Mercantil do Brasil S.A.

Adv. Raimundo T. Noletto

Desp. Ouça-se o A. no prazo de cinco (5) dias sobre a impugnação de fls. 2

"Execução de Incompetência"

Proc. n. 481/75

Excip. Elcio de Medeiros

Adv. Edilson Dantas

Exce. Banco Mercantil do Brasil S.A.

Desp. Raimundo T. Noletto

Desp. Ouça-se o excepto dentro de dez (10) dias. Após conclusos, para os ulteriores de direito. Int.

4a. VARA

Petição de: Moacyr Thophanes Fernandes de Almeida, por seu Adv. Dr. Donato Cardoso de Almeida, requerendo adiantamento da audiência marcada a 11 de novembro.

Desp. Cls.

Petição de: Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM — por sua adv. dra. Maria de Fátima Lauande, requerendo habilitação nos autos da ação de Usucapião que é requerente Moacyr Thophanes Fernandes de Almeida

Desp. Cls.

"Execução"

Proc. n. 165/75

Exeq. Banco Sul Brasileiro S.A.

Adv. Pedro Crispino

Exec. Nascimento & Cia. e outros

Desp. Vistos, etc. Homologo a presente desistência para que produza seus jurídicos efeitos P. R. I.

5a. VARA

"Inventário"

Proc. n. 511/75

Inv. Anna Maria Rio Belber

Adv. Eduardo F. Pinto
Inve. Inez Rio Y Rio
Desp. Digam os interessados e não havendo impugnação prossiga-se até o cálculo.

Proc. n. 273/75--A

"Embargo"

Emb. João Luiz Dias da S. e S. mulher.

Adv. Suzana Christina Dias da Silva

Emb. Maria Moreira Fernandes

Adv. Armando M. Palha

Desp. Em provas.

6a. VARA

"Notificação Judicial"

Proc. n. 588/75

Not. Maria Nazaré Almeida Monteiro.

Adv. Raimundo D. Raiol

Not. Aurélio Tavares

Desp. Intime-se na forma da lei.

Petição Inicial: GTE Sylvania Indústria e Comércio Ltda., por seu Adv. Dr. Aluisio Meira, requerendo ação de Execução, Ceará Comercial Ltda.

Desp. CIs

"Execução"

Proc. n. 241/74

Esther Soares Rossy

Adv. Benigno da Costa Goés

Exec. Indústria Comércio de Madeira Silva Getulio Ltda

"Embargo de Terceiros"

Proc. n. 241/74

Emb. Nelson Marinho Milhomem

Adv. Carlos Chady

Emb. Esther Soares Rossy

Adv. Benigno Soares da C. Goés

Desp. Junte o embargante o título de propriedade no prazo de quarenta e oito (48) horas. Cumpra-se.

7a. VARA

Petição Inicial: Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A., por seu Adv. Dr. Julio Augusto de Alencar, requerendo ação de Execução contra Fernando Raschcovsky

Desp. CIs

Petição Inicial: Manoel Moreira Dias por seu Adv. Dr. Carlos Alberto M. Moura, nos autos da ação de Execução que lhe move José Rodrigues do Carmo, apresentar bem a penhora.

Desp. CIs

"Despejo — Uso Próprio"

Proc. n. 73/73

Aut. Ma. Emilia Cardoso do Amaral Sobral e outro

Adv. Raimundo T. Noletto

Réu. José Teixeira

Adv. Pedro Lima

Desp. Dê o autor sobre o pedido de fls. 58/59

8a. VARA

Petição de: João José da Silva Maroja, Advogado vem habilitar-se nos autos da ação Ordinária que pitoro — Agro-industrial e Comercial Ltda. move contra Luiz Miguel Estevão de Oli-

veira, e outros.

Desp. Como requer, pelo prazo de (10) dias.

RESENHA DO CARTÓRIO PEPES DO 3o. OFICIO DO CIVIL E COMÉRCIO Belém — Pará 7 de Novembro de 1975

Execução 2a Vara 521/75

Exequente: — Sabina do Rosário Castelo (adv. Ary Monteiro)

Executada: — Aliança de Goiás Companhia de Seguros

Despacho: — Cite-se a suplicada na pessoa de seu representante legal, observadas as formalidades legais.

Executado: — Imobiliária da Amazônia Ltda. e Outros (Adv. Alonso Victor Cardoso)

Despacho: — Defiro o pedido de fls. 12.

Execução 3a Vara n. 347/74

Exequente: — Banco Itaú S.A. (adv. Roberto Klautau de Araujo)

Executado: — Souza Filho & Cia. e Orlando Souza Filho)

Despacho: — Visto etc.

Homologo a presente desistência, para que produza seus efeitos jurídicos. I.

Ação de Obrigação de fazer 5a Vara n. 266/75

Requerente: — Foad & Cia. Comércio e Navegação (adv. Elias Salame)

Requerido: — San José Industrias Reunidas Ltda. (adv. Cleber Velasco)

Despacho: — Tome-se por termo nos autos, a doação em pagamento dos bens não impugnados, com as cautelas legais.

Embargos de terceiro 5a vara n. 056/75

Embargante: Maria Rosa de Nazaré Matias (adv. Joselisa Kauffman)

Embargado: — Douglas de Abreu Borges (adv. Enivaldo Ferrelira)

Despacho: — Recebo os embargos para discussão e prova. Dê-se vista do embargo.

Execução: — 6a vara n. 545/75

Exequente: — Francisco Iannuzzé (adv. Paulo Chermont)

Executado: — Franti da Costa Barbosa e Walter de Araujo Cardoso

Despacho: — Cite-se na forma da lei

Imissão de Posse 8a Vara n. 550/75

Autora — VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo (adv. Laudomício Ferreira)

Réu: — Eremita Lima Nascimento

Despacho: — Cite-se a ré por carta de ordem

Falência 9a Vara n. 433/74

Requerente: — Companhia Brasileira de Estruturas Metálicas — Cibraesme (Adv. Salatiel P. Lobo)

Requerida: — Nortubo S.A. Tubos e Perfilados

Despacho: — Contados e preparados. Conclusos

Despejo por falta de pagamento 9a. vara n. 481/75

Autor: — Abelardo Lourenço Gomes Filho (adv. Natanael Leitão)

Réu: — Manoel Alves Menezes

Despacho: — Defiro o pedido de purgação da mora, pagos os aluguéis nos termos da lei, dispensando-se o pagamento das custas e honorários. Por ser o requerente pobre no sentido da lei e a quem concedo o benefício da Justiça Gratuita.

A Contadoria para os devidos fins.

Para a purgação da mora, designo o dia 17 do corrente, em Cartório.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFICIO — Resenha do dia 07 de novembro de 1975

"Juízo da 1a. Vara"

Renovatória de Locação

Requerente: — Oliveira e Ribeiro Ltda. — Adv. Fernando Alves Braga

Requerido: — Xerfan e Cia. — Adv. Antonio Jorge Abelém

Despacho: — Em substituição ao Doutor José Maria Monteiro Davi, nome o senhor Dr. Oscar Pinto o qual com os demais devem ser intimados para vistoria a realizar-se no dia 14 do corrente às 10 horas.

"Juízo da 2a. Vara"

Inventário

Requerimento de Maria de Nazaré Nascimento Bitar, nos autos de inventário de seu esposo José Ch'cre Bitar, solicitando alvará para venda de um terreno edificado — Adv. Fernando Ricardo Cabral

Despacho: — N. A. Digam os interessados.

Vistoria

Requerente: — Rui Marques Correa — Adv. Irawaldir Rocha

Requerido: — Ivonauto Esteves Soares

Despacho: — D. A. Conclusos.

Execução

Requerente: — Cia. Gráfica e Editora Globo — Adv. Ronaldo Barata

Requerido: — Instituição de Benefícios Vera Cruz — Adv. Tadeu de Jesus

Despacho: — Como requer. Defiro o pedido de fls. 15. A conta para os devidos fins. Arbitro em 10% os honorários do advogado da autora. Int.

Execução

Requerente: — L. Adelaide Pinheiro — Adv. José Tomaz Maroja

Requerido: — Colégio Elias Viana

Despacho: — Cite-se o suplicado na pessoa de seu representante legal para os devidos fins de direito e na forma do requerido.

"Juízo da 3a. Vara — 4a."

Busca e Apreensão

Requerente: — Importadora de Ferragens S.A. — Adv. Carlos Balbino

Requerido: — Viana Pereira Ma-
deira da Amazônia
Despacho: — D. A. Conclusos
Consignação
Requerente: — Francisco Pereira
Toureiro Galego — Adv. Carlos Balbino
Requerido: — José de Matos Correa
Despacho: — D. A. Concis.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
— Resenha do Dia 07 de Novembro de
1975

"Juízo da 4ª Vara"

Inventariante: — Vanda Magalhães
Lobato da Costa — Adv. Elba Cou-
tinho

Inventariante: — Esther Silva Rosa-
do de Magalhães
Despacho:

"Juízo da 8ª. Vara"

Despejo
Requerente: — Salim Levy — Adv.
Adherbal Meira Mattos

Requerido: — Silvio de Oliveira e
Silva

Despacho: — D. A. Cite-se
Execução

Requerente: — Serviços Aéreos Cru-
zeiro do Sul — Adv. Júlio Alencar

Requerido: — Raimundo Mota de
Oliveira

Despacho: — D. A. Citem-se
"Juízo da 9ª. Vara"

Requerimento de Wilson Velasco nos
autos de ação de execução que Compa-
nhia de Cigarros Souza Cruz move con-
tra Óleos do Pará — OLPASA apresen-
tando renúncia ao mandado a si outor-
gado.

Despacho: — N. A. Conclusos, indi-
cando o requerente onde deverá o re-
presentante da empresa ser notificado.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

Escrivão — Trindade Filho
Resenha do dia 7.11.75

1ª. Vara — Dr. Romão Amôedo
Proc. n. Executivo Fiscal

Autor — Fazenda Pública do Estado
Adv. — Dr. Bichara Fraiha

Requerido — Domingos Amaral &
Cia. Ltda.

Adv. Dr. Ronaldo Barata
Despacho — Expeça-se Carta de

Arrematação, após pagamento dos im-
postos devidos, os quais deverão ser
transcritos na mesma.

2ª. Vara — Dr. Armando Bráulio
Proc. n. 1256 — Ação Executiva

Autor — Cora da Silva Brito
Adv. — Dr. Antonio Abelém

Requerido — União Fabril Ltda e
outros.

Despacho — Homologo o presente
acordo às fls. 23 para que produza seus
jurídicos e legais efeitos, custas ex-lege

Proc. n. 1355 — Busca e Apreensão
Autor — Francred — Crédito Finan-
ceiro e Investimento

Adv. — Dr. Miraci Cruz
Requerido — Mário Benedito do

Nascimento
Despacho — Apreenda-se, depósito

se, cite-se.
Embargos de Terceiros

Embargante — Caixa Econômica
Federal do Pará

Adv. — Dr. Herberto Nunes
Embargado — Banco Real S.A.

Despacho — Ouça-se o requerido,
respeito ao pedido de fls. 19 e documen-
tos de fls. 20 no prazo de 48 horas.

Após conclusos, para os fins de direito.
Proc. 1883 — Reintegração de Posse

Autor — Herança de Alvaro Fonseca
e Orlandina Martins Fonseca

Adv. — Dr. Orlando Fonseca
Requerido — José Marinho Vilhena

Coelho
Adv. — Leonam da Cruz

Despacho — Antes certificar, o sr.
Escrivão de feito, se houve cumprimen-
to ao despacho exarado às fls. 29 ver-
sos. Após conclusos para o prossegu-
mento deste processo.

2ª. VARA
Proc. n. 2085 — Notificação

Autor — Nelson Florencio Costa
Adv. — Dr. Felício Pontes

Requerido — Olímpio Fernandes Li-
ma

Despacho — Entregue-se ao reque-
rente os presentes Autos independentes
de traslado, para fins de direito.

3ª. Vara — Dra. Maria Lucia Gomes
Proc. n. 742 — Sumaríssima

Autor — Francisco de Assis dos S.
Piane

Adv. — Dr. Enivaldo Ferreira
Requerido — Vicente Felix de Melo

Adv. — Dr. Washington Carvalho
Despacho — Recebo a apelação em
ambos efeitos, vistas ao apelado.

4ª. Vara — Dra. Maria Lucia C.
Gomes

Proc. n. 1027 — Execução
Autor — Luzia Fernandes Alves

Adv. — Dr. Orlando Fonseca
Requerido — Enio Parisi

Despacho — Renovem-se as diligen-
cias para o dia 10 de dezembro às
10,00 hs.

5ª. Vara — Dr. Orlando Vieira
Proc. n. Comisso

Autora — Prefeitura Municipal de
Belém

Adv. — Dra. Maria de Nazaré Dias
Requerido — Antonio José da Silva

Nêves
Despacho — Esclareça a requerente
quantos anos somam o débito com com
a CODEM.

Proc. n. 1178 — Execução
Autor — Companhia Província In-
dústria e Comércio

Adv. — Manoel T. Lobato
Requerido — Manoel Waldemar dos
Santos Almeida

Despacho — Esclareça o Oficial de
Justiça

6ª. Vara
Proc. n. 983 — Notificação

Autora — Maria de Nazaré Martins
Malcher

Adv. — Dr. Teodomiro Cantuária
Requerido — Waldemiro Pimentel

Beleza
Adv. — Dr. Almir Trindade

Despacho — Homologo por sentença,
para que produza seus legais efeitos o
acordo de fls. fixando o prazo de 6 me-
ses, contados da citação, para desocu-
pação e entrega de imóvel, sob pena de
despejo, independentemente de nova no-
tificação, custas na forma da lei. P.R.I.

7ª. Vara
Proc. n. 75 — Sumaríssima

Autor — Orlando Ferreira Magno
Adv. — Dr. Afonso Pinto

Requerido — Ophir Martins Duarte
Adv. — Dra. Joselisa Kauffman

Despacho — Renovem-se as diligen-
cias para o dia 8 de Janeiro às 10 hs.
(a) Ilegível

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CI-
VEL E COMERCIO — Escrivã: Ana

Lobato
Resenha do dia 07 de Novembro de 1975

Sexta Feira
2ª. VARA

"Manutenção de Posse"
"Processo n. 9993/72"

Req: Maria Moura da Silva
Adv. Manoel Pinto da Silva

Rqd: Ruben Ohana (Sindico do Con-
domínio do Ed. Manuel Pinto da Silva)

Adv. — Joaquim Gomes e Souza
Desp. — Atendendo respeito a de-
terminação firmada às fls. 86 e 90, cer-
tifique a sra. Escrivã do feito se houve
cumprimento da referida. Após conclu-
sos para prosseguimento do feito.

7ª. VARA
"Reparação de Danos"

"Processo n. 426/75"
Req: — Reinaldo Gonçalves

Adv. — Expedito Leal Ribeiro
Reqd: Empresa Nova Marambaia

Adv. — Nessima Simão Tuma
Desp. — Contados e preparados con-
clusos.

"Busca e Apreensão"
"Processo n. 584/75"

Adv. — Pedro Lima
Req: Abel Augusto de Vasconcelos

Chaves Neto
Desp. — Expeça-se mandado de

Busca e Apreensão do bem descrito na
inicial, sendo o mesmo a seguir, depo-
sitado em poder do Suplicante. Cite-se
na forma da lei.

"Despejo"
Processo n. 461/75

Req: Walter Salles Couto
Adv: Fernando Otávio Mercês

Reqd: Foto do Estudante Ltda.
Manoel Tocantins Lobato
Desp. — Ao Cartório para certificar, se foi efetivada a purgação da mora "Busca e Apreensão"

8a. VARA

"Processo n. 417/75"

Req: Credibrás — Financeira Lar Brasil S.A.

Adv. — Pedro Lima.

Reqd: CIMAPA — Com. e Ind. de Madeiras do Pará.

Desp. A Conta

"Imissão de Posse"

"Processo n. 398/75"

Req: Tropical. Comp. de Crédito Imobiliário.

Adv. Nelson Maués

Reqd: Raimundo Nonato da Silva Santos.

Desp. — I Considerando que o imóvel está ocupado por pessoas estranhas ao feito, como científica o of. de Justiça às fls. 13v. concedo liminarmente a medida pleitada, ordenando que se expeça a favor do autor, o mandado de imissão de posse. II Cite-se a Sra. Madalena Santos mulher do falecido — III — Cumpra-se.

"Execução"

"Processo n. 473/75"

Req: João Alves do Nascimento

Adv. Francisco Brasil Monteiro

Reqd: Renato Pereira Melo

Desp. — Informe urgentemente o of. de Justiça sobre o alegado às fls. 13. Cumpra-se.

"Imissão de Posse"

"Processo n. 446/75"

Req: Tropical — Créd. Imobiliário

Adv. — Nelson Maués

Reqd: Antonio Barbosa da Silva

Desp. — (sentença) Julgo procedente a ação, ordenando-se que se expeça a favor do Autor mandado de imissão de posse, de acordo com o pedido. Custas pelo Réu. P.I.R. e Cumpra-se.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

Resenha do dia 07.11.75.

PRIMEIRA VARA

Despejo (Processo 561/51—75)

Autor: Alby Correia de Miranda (Adv. Alberto Valente do Couto)

Réu: Ezaú José Menezes de Carvalho (Dr. Eduardo Lassance de Carvalho)

Despacho: — "Em provas. Em 6.11.75. (a) Romão Amoedo Netto"

SEGUNDA VARA

Precatória (Proc. n. 658/54—975)

Deprecante: — Juízo de Direito de Nova Timboteua (Dr. Isaltino Gonçalves Nobre)

Deprecado: — Juízo de Direito da 2a Vara Cível da Comarca de Belém.

Despacho: "Devolvam-se os autos ao Juízo deprecante com as nossas saudações. Em, 07.11.75. (a) Clímen'e Pontes"

tes"

Sumaríssima (Proc. n. 536/43—2/75)

Requerente: — Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S.A. (Cobrás)

Requerido: — Antenor Fonseca de Oliveira

Despacho: — "Chamo o processo à ordem para designar o dia 16 de dezembro vindouro, às 11,00 horas nos termos do artigo 277 do C.P.C. vigente. Cite-se o suplicado para os fins do art. 278 e seguintes do aludido diploma legal, cumpridas as diligências da lei. Int. Belém, 06.11.75. (a) Armando Braulio Paul da Silva

"Execução" (Proc. n. 120/12—2/74)

Requerente: — Banco da Amazônia S.A. (BASA) Dr. Benedito Coelho de Souza)

Requeridos: — Industrias Nazaré Ltda. e outros (Dr. Leonam Cruz)

Despacho: — "Em replica, diga o A., para os devidos fins de direito, no prazo de 48 horas. Após conclusos para o prosseguimento do feito. Int. Belém, 06.11.75. (a) Armando Braulio Paul da Silva"

TERCEIRA VARA

Execução (Proc. n. 471/36—3/75)

Autor: — F. Romeiro — Ind. e Com. de Meta's Ltda. (Dr. Afonso Victor Cardoso)

Réu: — Maval Indústria Metalúrgica Ltda. (Dr. Luiz Fernando Carneiro de Amorim)

Despacho: — "N. A. Como requer, com as cautelas legais. 07.11.75. (a) Maria Lucia Gomes"

QUARTA VARA

"Execução"

Autor: — Cia. Real de Investimento — Crédito, Financiamento e Investimento (Dr. Egydio Sallés)

Réus: Anibal Vieira de Carvalho e outro

Despacho: — "Vistos. etc. Julgo válida e subsistente a penhora de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Condene os réus ao pagamento do principal, juros de mora legais a partir do protesto, multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, custas processuais e honorários do advogado da autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. I. Em avaliação. 06.11.75. (a) Maria Lucia Gomes"

SEXTA VARA

Ordinária de Reparação de Danos (Proc. 472/121—6/75)

Requerente: — Governo do Estado do Pará (Dr. Pedro Lima)

Requerido: — José Furtado da Silva

Despacho na petição do autor: — "N. A. Conclusos. Em 07.11.75. (a) Clímen'e Pontes — Juíza da 8a. Vara, resp. pela 6a. Vara"

SETIMA VARA

B. Apreensão (Proc. n. 737/68 — 7/75)

Autor: Lourival Pereira Gonçalves (Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva)

Réu: Antonio Bastos de Almeida

Despacho: — Indefiro o pedido de busca e apreensão liminar, por falta de amparo legal. Cite-se o requerido na forma da lei. Belém, 06.11.75. (a) Italzira Rodrigues"

OITAVA VARA

Execução (proc. 781/51—8/74)

Autor: — Banco do Estado do Maranhão (Dr. José Melo Rocha)

Réus: — Nelson Souza Rosa e sua mulher (Dr. Wilson Velasco)

Interessada: — Caixa Econômica Federal do Pará (Dr. Leonam Cruz)

Despacho: — "I — Intime-se os executados nos termos do pedido de fls. 136. II — Acolho os argumentos expostos pela Codem, e, em consequência defiro em parte o pedido de fls. 128/120, e determino a expedição de guia para pagamento dos impostos devidos a Municipalidade, bem como o certificado de quitação do INPS, os quais deverão ser transcritos, na carta de arrematação. III — Em virtude do conteúdo na certidão de fls. 131, solicite-se ao Senhor Doutor Juiz Federal, com possível brevidade, informação sobre o estado atual da lide, uma vez que há quantia caucionada à pedido da arrematante em função de seu crédito ajuizado. III — Cumpra-se. Em 07.11.75. (a) Clímen'e Pontes — Juíza da 8a. Vara"

Belém, 07 de novembro de 1975

WESLEY MOTA GUEIROS

Escrevente juramentado do Cartório do 7o. Ofício

RESENHA DO CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO — Dia 07 de novembro de 1975

Ação: — Indenização — 2a. Vara — n. 051/75

Autora: Construção Flávio Espírito Santo (Adv. Dr. Antonio Cândido Monteiro de Brito)

Réu: Serviço Nacional da Apreensão Comercial — SENAC (Adv. Dr. Ophir Cavalcante)

Despacho: Para vistoria com arbitramento designo o dia 04 de dezembro próximo às 10,00 horas, nomeado perito o Juízo o doutor Augusto Janthe Pereira. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 05 de janeiro de 1976 às 10,00 horas, ciente as partes.

Ação: — Ordinária — 2a. Vara — n. 027/72

Autor: Oscar Pereira Lima (Adv. Dr. Hildeberto Bitar)

Réu: Claudio Souza e Silva (Adv. Dr. Iracelyr Rocha)

Despacho: Designo o dia 18 de dezembro vindouro às 11,00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento cumpridas as diligências de

Tei. Int.

Ação: — Execução — 2a. Vara —
n. 494/75

Autor: Banco Mineiro do Oeste S.A.
(Adv. Dr. Carlos Balbino Potiguar)
Réu: Jorge de Souza e Silva (Adv.
Dr.)

Despacho: Não tendo havido embar-
gos a execução e tratando-se de direito
por quantia certa e prossiga-se o feito
nos moldes do artigo 680 e seguintes do
CPC. Arbitro em 20% os honorários de
advogado do A. sobre o valor da causa
e demais cominações constituídas.

Ação: — Busca e Apreensão — 2a.
Vara — n. 596/75

Autora: Belauto — Belém Automó-
veis S.A. (Adv. Dr. Rocque Macatrão)
Réu: Ofir Nobre da Silva Filho (Adv.
Dr.)

Despacho: Apreenda-se, deposite-se,
e cite-se.

Ação: — Execução — 2a. Vara — n.
479/73

Autor: Banco da Amazônia S.A.
(Adv. Carlos Afonso)

Réu: Cimasa, Otávio Bettencourt
Pires (dv. Dr. Paulo Klautau)

Despacho: O processo esta em ordem
nada havendo a sanear. Partes legiti-
mas. Na parte probatória defiro apenas
o item de letra "A" formalizado pelo
ilustre patrono dos suplicados. Decor-
rido do prazo legal para interposição de
recursos, conclusos para as providên-
cia da instrução e julgamento.

Ação: — Execução — 7a. Vara —
N. 598/75.

Autora: Comércio de Máquinas e Mo-
tores do Brasil S.A. — Cobrás (Adv.
Dr. Alcides Alcântara)

Réu: Ary Osvaldo Batista de Carva-
lho (Adv. Dr.)

Despacho: Cite-se

Ação: — Execução — 7a. Vara —
n. 293/75.

Autora: Mioplast Ind. e Com. de
Plásticos S.A. (Adv. Dra. Maria dos
Anjos Serra Freire)

Ré: Famosa — Fábrica de Móveis
Originais S.A. (Adv. Dr.)

Despacho: Proceda-se a ampliação
da penhora com as cautelas legais.

Ação: — Despejo — 7a. Vara — n.
599/75.

Autores: Herdeiros de Haalam José
Bechara (Adv. Dr. Raimundo Boleto)

Réu: Mário Carvalho Dantas (Adv.
Dr.)

Despacho: Cite-se

Ação: — Execução — 8a. Vara n.
200/75

Autora: Tropical — Companhia de
Crédito Imobiliária (Adv. Dr. Milton
Nobre)

Réu: André Penhiche de Oliveira
(Adv. Dr.)

Despacho: N. A. Publiquem-se edi-
tais para venda do bem.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO — Escrivão
Hebal Sarmanho — Resenha do dia
07.11.75

1a. VARA

"B/Apreensão"

Proc. n. 310/75

Exq: Econômico S.A.

Adv: Cleber Saraiva

Exc: André Luiz Silva

Cls. para o juízo

1a. VARA

"Execução"

Proc. n. 378/75

Exq: T. Sampaio Artes Plásticas

Adv: Carlos Chaves

Exc: Lavanderia e Tinturaria Mare-
chal

Adv: Felício Pontes

Cls. para o juízo

3a. VARA

"Execução"

Proc. n. 354/75

Exq: Fininvest S.A.

Adv: Carlos Ferro

Exc: Marina dos Santos

Cls. para o juízo

3a. VARA

"Despejo"

Proc. n. 517/75

Exq: Hermenegildo Araujo

Adv: Moacir Moraes

Exc: Cleto Barreto Mello

Adv: C. Meira

Cls. para o juízo

3a. VARA

"Protesto"

Proc. n. 562/75

Exq: Norte Madeiras Imp. e Exp.
Ltda.

Adv: Ary Jasen Branco

Exc: M. Matias Com. e Ind. Ltda.

Des: Intimem-se nos termos do pe-
dido. Publiquem-se editais com o prazo
de 20 (vinte) dias 05.11.75. (a) Maria
Lucia

2a. VARA

"Embargos"

Proc. n.

Exq: Caixa Econômica Federal

Adv: Herberto Nunes

Exc: Irmãos Morhi Ltda.

Adv: Alcides Alcântara

Des: Vistos, etc. Homologo por sen-
tença o pedido de desistência constante
de fls. 12, para que produza seus juri-
dicos e legais efeitos. Autos a conta
para os devidos fins. P. I. R. Belém,
06.11.75. (a) Orlando Vieira.

6a. VARA

"Núnciação de O. Nova"

Proc. n.

Exq: Comércio de Indústria de Fer-
ragens e Madeiras.

Adv: Sérgio do Couto

Exc: Panificadora Almirante Ltda.

Adv: Frederico Coelho de Souza

Des: Para a vistoria designo o dia
.... de dezembro, às 11,30 horas nomeio

perito o Doutor José Maria M. David,
que após a aud. terá o prazo de quin-
ze (15) dias para a apresentação do
laudo. As partes poderão nomear assis-
tentes técnicos e formular quesitos em
tempo hábil. O perito e assistentes pres-
tarão compromisso em dia e hora fixa-
dos pelo cartório. Na forma do art.
33 do C.P.C. deposite-se em cartório à
título de honorários do perito judicial, a
quantia a de equivalente a dois
salários mínimos, devendo ser comple-
mentada, caso exceda esse valor. Em
06.11.75. (a) Clímenie Bernadette de
A. Pontes. Juiza da 8a. Vara — resp.
1a. Vara

10a. VARA

"Sumaríssima"

Proc. n. 408/75

Exq: Cezar Zacharias Martires

Adv: Cezar Zacharias Martires

Exc: Miguel Arias Lopes

Adv: Vasco Borborema

Cls. para o juízo.

Resenha do Cartório "Rhossard", 2a.
Ofício privativo de Órfãos, Interditos e
Ausentes, desta comarca de Belém, do
Pará, Doutor Romão Amoedo Neto, Juiz
de Direito da 1a. Vara Cível, privativa
de Órfãos. Dra. Maria Lúcia Caminha
Gomes, Juiza de Direito da 4a. Vara
Cível, acumulativamente, no cargo de
Juiza de Direito da 3a. Vara Cível,
privativa de Interditos.

1a. Vara — Arrolamento — Carlos
Alberto Macedo Centeno — Sentença:

"Vistos, etc. — Julgo por sentença
o cálculo de fls. 29, a fim de que pro-
duza os seus devidos e legais efeitos.
Expeçam-se guias para pagamento do
imposto devido e oficie-se a Receita Fe-
deral. Intime-se" Advogado dr. Afonso
Vitor Cardoso.

1a. Vara — Arrolamento — Maria
José Ferreira de Arruda. Despacho:
"Diga a Fazenda Estadual e o Dr.
Curador". Advogado Dr. Eduardo Fer-
reira Pinto.

3a. Vara — Interdição — Antonio
Vieira da Silva — Requerimento de Was-
tir Chumber da Silva — Despacho: "N.
A. Expeça-se mandado de cobrança".
Advogada dra. Joselita Corte Kauffman

3a. Vara — Levantamento de Inter-
dição de Teórcio Maia dos Santos. —
Despacho: "Oficie-se ao Serviço Médico
do I.N.P.E. solicitando seja procedido
exame psiquiátrico no interditando."
Advogado dr. Edgar Contente, procura-
dor assistente do Sotor de Prática Ju-
rídica.

Belém, 7 de novembro de 1975

O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA

RESENHA DO DIA 07.11.75
CARTÓRIO CONTINHO 2º OFÍCIO
"Juízo de Direito da 7a. Vara"

Cíveis de Ação de Alimentos:

A — Maria Iolanda de Moraes
(Adv. Orlando Maia Teixeira)

R — Wellington Fontenelle Chaves

Despacho — Reitere-se o ofício. Renovem-se as diligências para o dia 15 de dezembro, às 11,00 horas

"Juízo de Direito da 7a. Vara"

Cíveis de Ação de Alimentos:

A — Nêde Nazaré do Socorro de Souza Nascimento (Adv. Douglas Domingues)

R — Jaime Sicu do Nascimento

Despacho: Cumpra-se a decisão da Corregedoria. Oficie-se a firma empregadora, determinando o desconto da pensão arbitrada, e solicitando as informações de Lei. Renovem-se as diligências, para a realização da audiência no dia 15 de dezembro, às 10,00 horas.

"Juízo de Direito da 7a. Vara"

Cíveis de Ação de Alimentos:

A — Inah Teixeira Rosa (Adv. João Marques)

R — Raimundo Assunção Fernandes Rosa.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 12 de dezembro, às 11,00 horas.

"Juízo de Direito da 9a. Vara"

Cíveis de Ação de Alimentos:

A — Romana Marques Silva (Adv. Dr. Edgar Olyntho Contente)

R — Lishino Garcia do Carmo

(Adv. Raimundo da Conceição Melo)

Despacho: Diga a parte contrária

(Ext. — Reg. Dia: 12.11.75)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

EDITAL

Faço saber por este edital a Manoel Maximino Macedo Martins, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte de Dr. Carlos Zoghbi para apontamento e protesto, por falta de pagamento a nota promissória, no valor de Setenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 72.000,00) vencida em 15.11.70, por Vv. Ss. avalizada a favor de Amintor Virgolino de Amaral Basto, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Nota Promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e asinado dentro do prazo legal.

Belém, 10 de novembro de 1975.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 5631 — Dia: 12.11.75).

DECLARAÇÃO DE REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL CIVIL

Altamir Mesquita de Freitas, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, domiciliado e residente nesta capital, à Travessa Joaquim Távora n. 494 pelo presente instrumento particular de Constituição de firma individual e na melhor forma de direito, constitui-se em firma individual de caráter civil, para a prestação de serviços de Corretagem Imobiliária da seguinte forma:

1) — A firma girará sob a denominação individual de IMOBILIÁRIA BELÉM, sita à Travessa Padre Eutíquio 560, 3o. andar, sala 301 tendo como responsável seu titular, Altamir Mesquita de Freitas, a quem cabe exclusivamente o uso da firma.

2) — O capital empregado é de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), integralizado neste ato em moeda corrente sendo o prazo de duração indeterminado.

3) — O titular supra mencionado dentro das limitações estabelecidas pela Legislação, poderá retirar uma impor-

tância a ser estipulada para o atendimento das suas despesas pessoais a título de "Prolabore".

4) — O presente instrumento foi datilografado em três vias de igual teor e forma para um só efeito, sendo uma delas registrada no Cartório de Títulos e Documentos do 1o. Ofício desta cidade para os devidos fins.

Belém (Pa), 24 de outubro de 1975.

ALTAMIR MESQUITA DE FREITAS

C. P. F. 04744160204

CARTÓRIO CORRÊA DE MIRANDA
4o. OFÍCIO

Reconheço a assinatura de Altamir Mesquita de Freitas.

Em testemunho P. O. M. da verdade

Belém, 07 novembro de 1975.

PAULO OTÁVIO MEIRA

Esc. Autorizado

(T. n. 24020 — Reg. n. 5589 — Dia: 12.11.75)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo previsto em lei, a fim de ser cumprido o respeitável despacho da Exma. Sra. Des. Lydia Dias Fernandes, relatora da Ação Rescisória — Capital Autora: — Vitoria Maria da Rocha Telles (Adv. Dr. José Maria Tuma Haber) e Réu: — Aloisio Teixeira de Azevedo (Adv. Dr. Djalma Gonçalves Chaves exarado às fls. 108 dos autos e do seguinte teor: "Cumpra-se o Art. 493 do Código de Processo Civil". Belém, 14.8.975. (A) Lydia Dias Fernandes

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e cinco (1975).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão do feito

(G. Reg. — n. 3521)

— EDITAL —

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, e em especial ao Dr. Orlando Nestor Miléo, com escritório na Comarca de Santarém, a quem se acham com vista os autos de Agravo de Instrumento interposto ao Colendo Supremo Tribunal Federal, pela firma comercial R. A. LOPES contra BALATA INDÚSTRIA, NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LIMITADA, para, na qualidade de advogado da Agravada, apresentar sua contraminuta, dentro do prazo legal, a contar da publicação do presente Edital.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 6 de novembro de 1975.

WILSON RABELO

Escrivão

(G. Reg. — n. 3521)

Anúncio de Julgamentos da 3a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 14 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Ape.: Alfredo José Salame (Dr. Egidio Salles)

Apda: Júlia Corrêa Salame (Dr. Laurenio Rocha)

Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira

AGRAVO DA CAPITAL

Agvtes: Nivaldo Alves da Cunha e s/mulher (Dr. Waldemar Felgueiras Viana)

Agvda: Elisa Matos Baena (Dr. Arthur Claudio Mello)

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 7 de novembro de 1975.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE.

(G. Reg. — n. 3577)